



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.446 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Fundação para Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Fundação para Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC, CNPJ nº 01.435.286/0001-09, com sede e foro na Cidade de Teresina-PI, Rua Jornalista Lívio Lopes, nº 53901, bairro Parque Itararé.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.447 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso V da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as descrições dos códigos 34 e 43 da Tabela III e do código 64.01 da Tabela VI do Anexo I da Lei nº 6.920, de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela III – TABELIÃES DE NOTAS				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferjojupi (20%)	Valor
34	Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro, incluindo o 1º Traslado
43	Ata Notarial sem conteúdo financeiro

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferjojupi (20%)	Valor
64.01	Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)

“(NR)
Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes códigos nas seguintes Tabelas do Anexo I da Lei nº 6.920, de 2016:

I - na Tabela III:
a) código 39.06 (Revogação de Procuração), com valor fixo correspondente ao do código 39.02 da mesma Tabela;
b) código 44-A (Análise documental para lavratura dos atos de notas), com valor fixo correspondente ao do código 83 da Tabela VIII;

II - na Tabela IV, o código 58-A (Intimação de devedor fiduciante), com valor fixo correspondente ao código 61 da Tabela V;

III - na Tabela V, o código 61-A (Averbação), com valor fixo correspondente ao código 60 da mesma Tabela

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 • Nº 006



LEI Nº 7.448 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.



LEI Nº 7.449 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que "Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí.

Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que específica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM-PI, órgão colegiado vinculado à Coordenadoria de Política para as Mulheres, com poderes de instrumentalizar a participação efetiva da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas afirmativas visando à valorização da mulher e criando condições reais de combate à discriminação de gênero." (NR)

"Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM-PI, será constituído por 26 (vinte e seis) conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I - uma representante da Secretaria da Saúde;
- II - uma representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- III - uma representante da Secretaria da Segurança Pública;
- IV - uma representante da Secretaria da Educação;
- V - uma representante da Secretaria de Cultura;
- VI - uma representante da Secretaria da Justiça;
- VII - uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- VIII - uma representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- IX - uma representante da Universidade Estadual do Piauí;
- X - uma representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XI - uma representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- XII - uma representante da Coordenadoria Estadual do Piauí;
- XIII - uma representante da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;
- XIV - treze representantes de organizações autônomas de mulheres ou de departamentos ou comissões femininas de entidades da sociedade civil organizada, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí há, no mínimo, um ano de existência que atuem nos seguintes segmentos:
 - a) trabalhadoras rurais, urbanas e autônomas;
 - b) profissionais liberais;
 - c) mulheres negras, indígenas, lésbicas, prostitutas e trans, com deficiência, portadoras de patologias específicas e demais segmentos de mulheres;
 - d) movimentos comunitários, estudantil, religioso, cultural e de mulheres ou feministas;
 - e) e outros em defesa das mulheres.

§ 6º Para consecução de seus objetivos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM-PI, disporá de Assessoria Técnica e de uma Secretária Executiva e sede:

" (NR)

"Art. 6º O suporte técnico – administrativo necessário ao funcionamento do CEDDM-PI, será prestado pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.596, de 21 de agosto de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, regido pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina, descrito no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A concessão autorizada no caput deste artigo:

I - inclui serviços, áreas ou instalações da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltados à educação ambiental, preservação do meio ambiente, cuidado e proteção dos animais, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e a recreação com a natureza; (NR)

II - compreende o exercício do direito de exploração para fins de obtenção de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

III - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei 7.241, de 2019, o seguinte Anexo IV:

"ANEXO IV

Imóvel: Uma Gleba de Terra no lugar Porto do Centro Data Covas, situado no município de Teresina, localizado na Avenida Presidente Kennedy - Zona Leste (PI-112), com área 127.00.00ha (cento e vinte sete hectares), localizado no Bairro Zoobotânico, município de Teresina, Matrícula nº 157704, Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Teresina- PI." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.450 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade pública a Fundação Alcina Pereira da Silva - FAPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Alcina Pereira da Silva – FAPS, CNPJ 06.606.010/0001-99, entidade sem fins lucrativos com sede na PI-451, Km 03, localidade Marinópolis, zona rural de Alto Longá-PI.

Art. 2º A Fundação Alcina Pereira da Silva tem como finalidade o desenvolvimento de atividades em valores humanos com natureza educativa, de saúde e cunho social beneficente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.451 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – UNDIME-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí, CNPJ nº 02.271.910/0001-34, com sede e foro na Cidade de Teresina, Av. Pedro Freitas, s/n, sede da APPM, Bairro São Pedro, Cep. 64.018-900.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.452 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Reconhece de Utilidade Pública estadual a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano - ASDH.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública estadual a Associação Solidária de Desenvolvimento Humano – ASDH, com sede provisória na Rua Santa Teresinha, nº 440, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba-PI, Cep. nº 64.212-380, inscrita no CNPJ nº 17.531.594/0001-60.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à Associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.453 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, programa de cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauiense, e o Prêmio ALFA-10 para as escolas vinculadas ao Programa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, programa de cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauienses por meio do qual o Estado, para o fortalecimento do regime de colaboração, poderá prestar cooperação técnica e financeira com o objetivo de garantir a alfabetização de crianças até os 07 (sete) anos de idade.

Art. 2º O Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa tem como finalidade o estabelecimento de condições equitativas para que todos os estudantes piauienses conclua o 2º ano do ensino fundamental com o domínio das competências de leitura, escrita e letramento matemático e, conseqüentemente, com habilidades para avançar nos estudos de forma autônoma.

Art. 3º A adesão ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa pelos municípios proporcionará o compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para a execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, a ser desenvolvido por meio da parceria entre a Secretaria de Estado da Educação do Piauí e as Secretarias Municipais de Educação, deverá abranger a educação infantil, 1º e 2º anos do ensino fundamental e será estruturado nos seguintes eixos:

- I- fortalecimento da aprendizagem;
- II- fortalecimento da gestão municipal e escolar;
- III - cooperação, articulação e incentivo;
- IV- comunicação e engajamento;
- V - avaliação externa e monitoramento dos indicadores.

Parágrafo único. A adesão ao Programa será efetivada mediante a assinatura de convênio.

(*) Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

Art. 5º Os municípios que aderirem ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado para realização de atividades previstas nos eixos do Programa.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo devem ser depositados em conta bancária específica, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 6º Os municípios que aderirem ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa poderão designar servidores públicos de suas redes de educação, que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, para recebimento de bolsas de incentivos, de caráter indenizatório, em conformidade com o Capítulo III e o Anexo Único desta Lei, custeadas pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 7º Para o pleno cumprimento dos objetivos do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa e para o fortalecimento do regime de colaboração, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí e as Secretarias Municipais de Educação, ficam autorizadas a firmar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação e parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, organizações internacionais e instituições de pesquisa e de ensino superior públicas, privadas e fundacionais.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o caput deste artigo podem contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO ALFA-10

Art. 8º Fica instituído o Prêmio ALFA-10, vinculado ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, destinado às escolas públicas estaduais e municipais de todo território piauiense que tenham obtido, no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados de alfabetização, expressos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí para a Alfabetização (IDEPI-Alfa) do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI, na forma de regulamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A primeira edição do Prêmio Alfa-10 será realizada em 2022, com base nos resultados gerados pelo IDEPI-Alfa do ano letivo de 2021.

Art. 9º O IDEPI-Alfa será obtido mediante os resultados da avaliação externa da aprendizagem, anual e censitária, dos alunos do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 10. Anualmente, serão premiadas até 150 (cento e cinquenta) escolas, dentre as que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I- ter no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II- ter obtido média no IDEPI-Alfa situada no intervalo entre 8,5 e 10;

III- ter a participação de, no mínimo, 90% dos alunos matriculados no segundo ano do ensino fundamental, avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI.

§ 1º Em caso de empate, tem precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados e na seguinte ordem:

I- maior percentual de estudantes no nível "avançado";

II- menor percentual de estudantes no nível "abaixo do básico"; III- menor percentual de estudantes no nível "básico";

IV- maior proficiência no 2º ano do Ensino Fundamental;

V- maior número de estudantes avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental;

VI- ter a rede municipal, da qual a escola faça parte, a maior "proficiência" no 2º ano do ensino fundamental;

§ 2º Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate previstos no § 1º deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

§ 3º O município deve ter um número mínimo de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental de sua rede, a ser definido em regulamento do Poder Executivo, situados no nível "avançado" da escala de alfabetização do SAEPI, como condição para que escolas de sua rede possam receber o prêmio.

§ 4º Os critérios serão aferidos acordo com a escala de alfabetização do SAEPI.

Art. 11. As escolas receberão o prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta da respectiva Unidade Executora, variando de acordo com o número de matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental da escola, conforme o intervalo abaixo:

I- de oitenta mil reais (R\$ 80.000,00) às escolas com matrícula igual ou maior que 100 alunos;

II- de setenta mil reais (R\$ 70.000,00) às escolas com matrícula entre 99 e 50 alunos;

III - de sessenta mil reais (R\$ 60.000,00) às escolas com matrícula entre 49 e 20 alunos.

§ 1º O prêmio será entregue em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola e a segunda correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

§ 2º A transferência da segunda parcela da premiação está condicionada à manutenção e melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, bem como ao atingimento das metas de melhoria dos resultados de aprendizagem da escola parceira para ações de cooperação técnico-pedagógica a que se refere o art. 14 desta Lei.

Art. 12. Serão beneficiadas com Contribuição Financeira, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas que obtiverem os menores resultados na avaliação de alfabetização do SAEPI do 2º ano do ensino fundamental, expressos, respectivamente, pelo IDEPI-Alfa, para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

§ 1º As escolas beneficiadas com Contribuição Financeira serão contempladas concomitantemente à edição do prêmio Alfa-10.

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira prevista no caput deste artigo, as escolas devem atender, cumulativamente, ainda, às seguintes condições:

I- ter, no momento da avaliação de alfabetização do SAEPI, pelo menos 20 (vinte) alunos presentes no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II- ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEPI.

§ 3º A escola não poderá ser beneficiada com a Contribuição Financeira, tratada no caput deste artigo, por mais de uma vez.

Art. 13. A contribuição financeira de que trata o art. 12 desta Lei, será em dinheiro mediante depósito em conta da respectiva Unidade Executora, variando de acordo com o número de matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental da escola, conforme o intervalo abaixo:

I - de quarenta mil reais (R\$ 40.000,00) às escolas com matrícula igual ou maior que 100 alunos;

II - de trinta e cinco mil reais (R\$ 35.000,00) às escolas com matrícula entre 99 e 50 alunos;



III- de trinta mil reais (R\$ 30,000,00) às escolas com matrícula entre 49 e 20 alunos.

§ 1º A contribuição financeira será efetuada em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido para a escola e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 2º A transferência da segunda parcela está condicionada ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio, concomitantemente à edição do prêmio Alfa-10, das escolas contempladas com a contribuição financeira, das metas de melhoria dos resultados de aprendizagem definidas a cada ano pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 14. As escolas premiadas de que trata o art. 10 desta Lei ficam responsáveis por desenvolver, pelo período de até 02 (dois) anos, em parceria com uma das 150 (cento e cinquenta) escolas beneficiadas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico-pedagógica objetivando o atingimento das metas de melhoria dos resultados de aprendizagem da escola parceira definidas a cada ano pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 15. Os recursos recebidos pelas escolas somente podem ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de regulamento pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 16. As escolas premiadas, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrer, no ano subsequente, ao mesmo prêmio.

Art. 17. As fórmulas para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí para a Alfabetização (IDEPI-Alfa), bem como as diretrizes, critérios e procedimentos para acompanhamento das ações que visam à manutenção ou à melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos das escolas premiadas e asseguradas, serão definidos em regulamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 18. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí poderá conceder bolsas de extensão tecnológica, exclusivas para servidores públicos, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 19. Os bolsistas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades, atuarão junto às redes municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino será responsável pela designação dos servidores públicos a bolsas do Programa, que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º A designação dos servidores públicos a bolsas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa deve ser realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da Secretaria de Estado da Educação, devendo atender aos princípios da impessoalidade e publicidade.

§ 3º As redes de ensino, sejam elas municipal ou estadual, após o processo de designação de seus profissionais, deverão informar à Secretaria de Estado da Educação do Piauí a relação dos servidores públicos para a concessão das respectivas bolsas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 20. A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional e tecnológico, à elaboração de materiais instrucionais e à promoção de formações de equipes da Secretaria de Estado da Educação do Piauí e dos técnicos e professores das redes públicas municipais de ensino no Estado do Piauí.

§ 1º Aos servidores públicos de nível superior, com proficiência técnica e/ou científica, poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I, II e III, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento dos conhecimentos utilizados e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de formações no âmbito do Programa.

§ 2º Poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica Níveis IV e V aos servidores públicos visando à sua capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que deve atuar como mediador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do Programa, durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 21. As bolsas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa poderão ser concedidas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí em qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa, tendo prazo de vigência na forma de regulamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Piauí.

§ 1º Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, solicitação à Secretaria da Educação do Estado, acompanhada da concordância da Secretaria da Educação do município onde desenvolva suas atividades, dispensados dessa concordância os bolsistas que exerçam atividades junto à rede estadual de ensino.

§ 2º Em qualquer caso, o pedido de prorrogação deverá vir devidamente acompanhado de relatório das atividades realizadas e Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 22. Os valores, as descrições e os níveis das bolsas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa são os definidos de acordo com o anexo único da presente Lei, para uma dedicação de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista.

Art. 23. A concessão das bolsas, de que trata esta Lei, está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 24. As bolsas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 25. Cada rede de ensino será responsável pelo custeio de diárias de seus bolsistas, ao se deslocar, no interesse da Administração Pública Estadual ou Municipal, no âmbito do

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 • Nº 006

7

território estadual e nacional, recebendo passagens aéreas ou terrestres, quando não fizer uso de veículo oficial.

Art. 26. A Secretaria de Estado da Educação do Piauí poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 27. Não será devido o pagamento em caso de férias, licenças ou quaisquer outras formas de afastamento do bolsista.

Art. 28. As bolsas concedidas nos termos desta Lei não ensejam vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública, assim como não caracterizam contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo, mediante decreto, e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí, mediante portaria, poderão estabelecer as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 30. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.453 , DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Bolsas de Extensão Tecnológica do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa

Tipos das Bolsas de Extensão Tecnológica	Descrição	Valor Mensal	Quantidade de Bolsas
Bolsa Nível I - Consultor Educacional	Servidores públicos com titulação mínima de pós- graduação (lato ou stricto sensu) e detentores de amplo conhecimento na sua área de atuação, em qualquer área do conhecimento, para executarem atividades voltadas ao atendimento dos objetivos do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, nas áreas de gestão, gestão escolar, formações, assessoramento, gestão pedagógica, currículo, tecnologia educacional, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	RS\$4.000,00	02
Bolsa Nível II - Coordenação Estadual	Servidores públicos com titulação mínima de pós- graduação (lato ou stricto sensu) em qualquer área, para a execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada para cada um dos eixos do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais e regionais.	RS\$3.000,00	06
Bolsa Nível III - Formador Estadual	Servidores públicos com titulação mínima de pós- graduação (lato ou stricto sensu) em qualquer área, para o apoio à coordenação estadual nas ações do programa e promoção de capacitações dos coordenadores (regionais e municipais) e formadores (regionais e municipais) e outros eventos formativos quanto às metodologias estabelecidas, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, na execução, acompanhamento e avaliação da implementação do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, durante o exercício de suas atividades funcionais.	RS\$1.500,00	09
Bolsa Nível IV - Coordenador (Regional e Municipal)	Servidores públicos para gestão local das ações do programa, sob orientação da coordenação estadual, e promoção do intercâmbio e do aprimoramento do conhecimento utilizado na realização de capacitações no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.	RS\$1.000,00	245
Bolsa Nível V - Formador (Regional e Municipal)	Servidores públicos para a promoção de capacitações de professores, técnicos e gestores quanto às metodologias empregadas no programa, sob orientação de seus respectivos coordenadores, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, na execução, acompanhamento e avaliação da implementação do programa, durante o exercício de suas atividades funcionais.	RS\$600,00	490



LEI Nº 7.454, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN, CNPJ. 33.989.468/0007-03, entidade de caráter cultural, científico e político sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Luzia, 3010, Bloco F, Aptº. 32, Conjunto IAPEP, CEP: 64.001-400, Bairro Ilhotas, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN tem, dentre seus objetivos, congrega Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, estudantes de Graduação e de Pós-Graduação em Enfermagem; é pautada em princípios éticos com a finalidade de promover o desenvolvimento da Educação em Enfermagem, a pesquisa científica, o trabalho da Enfermagem como prática social, a assistência e a saúde, a organização e o funcionamento do sistema de saúde e defender políticas e programas que visem a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Isabel, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ DECRETOS DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIO ALENCAR FREITAS NETO**, do Cargo em Comissão, de Diretor-Geral, do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, com efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar, a partir de 07 de janeiro de 2021, o Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-4, **MAGNO PIRES ALVES FILHO**, para responder interinamente e cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DIOGENES NUNES MEDEIROS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Picos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SUELY SANTANA DE MORAIS ALMEIDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TANIA MARA GUIMARÃES BEZERRA ALVES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro de Veículos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WESLEY DA SILVA BARROS BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Picos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADRIANO CESAR LAGES CARVALHO VISGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SUELY SANTANA DE MORAIS ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JÉSSICA RAMILA DO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.
(Republicado por incorreção)

DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUARA CASSIMIRO DA SILVA NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2021.

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL **DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EUDES AGRIPINO RIBEIRO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA**, do Cargo em Comissão,

de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAPHAEL DOS SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALKIR NUNES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA ALVES NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 4ª Gerência Regional de Teresina / Centro-Norte, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KATIA ALVES FERNANDES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 4ª Gerência Regional de Teresina / Centro-Norte, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR **DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 1094/2020/SEPLAN-PI/GAB, datado de 11 de dezembro de 2020, da Secretária do Planejamento do Estado do Piauí, SEI nº 0963511, e no Ofício SEDUC-PI/GSE nº 944/2020, de 03 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, Processo SEI nº 00017.002134/2020-38,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **VALDIRENE GUEDES DE MOURA**, Agente técnico de Serviço /Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157018-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – **SEDUC**, à disposição da Secretária do Planejamento do Estado do Piauí - **SEPLAN**, por prazo indeterminado, a partir desta data, com ônus para o órgão requisitante.

Of. 006



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/002/2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pela Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro **FABRIZIO BEZERRA FEITOSA**, Matrícula N.º 352184-2, para Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso a Quente CBUQ, em vias urbanas nos Municípios deste Estado, LOTE III: Vias na Zona Urbana do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI, com área de 14.847,50 m², Conforme o disposto no Contrato PJU – 032/2020 e Ordem de Serviço N.º 031/2020 – DUEN, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 08 de Janeiro de 2021.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 018



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

PORTARIA N.º 001, de 04 de Janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política Nacional de Educação Permanente implantada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS N.º 1.996, de 20 de Agosto de 2007, considerando, ainda, a capacitação e o desenvolvimento de profissionais da saúde, bem como a devida aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo mesmo no contexto da saúde pública.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 28/2016.

Artigo 2º - Designar os colaboradores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, comporem o Núcleo de Educação Permanente e Práticas de Saúde, desta Maternidade.

Titular: Carolinne Kilcia Carvalho de Sena Damasceno - Enfermeira - Coordenador

Célia Virginia do Monte Rebelo - Administrativo

Talita Maria Lopes Fortes - Enfermeira

Nubia Erlany da Costa Oliveira Pereira Prado - Técnica de Enfermagem

Sandra Angelica Alencar Benedito - Técnica de Enfermagem

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Parágrafo Único- O núcleo de Educação Permanente e Práticas de Saúde - NEEPS, responsabilizar-se-á pela coordenação e discussão das ações de promoção e estruturação da saúde de acordo com as demandas da Instituição, sob a coordenação da Enfermeira Carolinne Kilcia Carvalho Sena Damasceno

Dr. Francisco de Macedo Neto

Diretor Geral - MDER

CRM: 1420-PI CPF: 160.292.243-87

Of. 11



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Hígino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria N.º 35, de 08 de janeiro de 2021

Dispensa Oficial da função de Coordenador de Extensão e Capacitação Continuada do Centro de Educação Profissional da PMPI (CEP).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Coordenador de Extensão e Capacitação Continuada do Centro de Educação Profissional da PMPI (CEP), o Major QOPM **JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO**, RGPM 10.10429-92.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 36, de 08 de janeiro de 2021

Dispensa Oficial da função de Coordenador de Formação Profissional do Centro de Educação Profissional da PMPI (CEP).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Coordenador de Formação Profissional do Centro de Educação Profissional da PMPI (**CEP**), o Tenente Coronel QOPM **MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO SALES**, RGPM 10.11129-94.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 37, de 08 de janeiro de 2021

Dispensa Oficial da função de Comandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (GTAP III).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Comandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (**GTAP III**), o Capitão QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS **MOURA**, RGPM 10.9810-91.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 38, de 08 de janeiro de 2021

**Dispensa Oficial da função de Subcomandante do
Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (GTAP III).**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Subcomandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (**GTAP III**), o 2º Tenente QOPM PAULO ROBERTO **FORMIGA MOURA FILHO**, RGPM 10.15571-16.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 39, de 08 de janeiro de 2021

**Designa Oficial para a função de Coordenador de Formação
Profissional do Centro de Educação Profissional da PMPI
(CEP).**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** para a função de Coordenador de Formação Profissional do Centro de Educação Profissional da PMPI (**CEP**), o Tenente Coronel QOPM **JOHN ROBERTO FEITOSA DA SILVA**, RGPM 10.8624-90.

Art. 2º **Transferir** o referido policial militar, sem ônus para o Estado, do Batalhão de Policiamento de Guardas (**BPGdas**) para o Centro de Educação Profissional da PMPI (**CEP**), ambos com sede em Teresina-PI.

Art. 3º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Hígino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 41, de 08 de janeiro de 2021

Designa Oficial para a função de Coordenador de Extensão e Capacitação Continuada do Centro de Educação Profissional da PMPI (CEP).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** para a função de Coordenador de Extensão e Capacitação Continuada do Centro de Educação Profissional da PMPI (CEP), o Tenente Coronel QOPM **MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO SALES**, RGPM 10.11129-94.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Hígino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 42, de 08 de janeiro de 2021

Designa Oficial para a função de Comandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (GTAP III).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** para a função de Comandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (GTAP III), o Major QOPM **JOSE SOARES DA SILVA FILHO**, RGPM 10.10429-92.

Art. 2º **Transferir** o referido policial militar, sem ônus para o Estado, do Centro de Educação Profissional da PMPI (CEP) para o Comando de Policiamento Aéreo da PMPI (COPAER), ambos com sede em Teresina-PI, a fim de servir no Grupamento Tático Aeropolicial III (GTAP III).

Art. 3º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 44, de 08 de janeiro de 2021

Designa Oficial para a função de Subcomandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (GTAP III).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, e ainda as alíneas "c" e "d", do art. 16, todos do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378, de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000385/2021-30,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** para a função de Subcomandante do Grupamento Tático Aeropolicial III da PMPI (**GTAP III**), o Capitão QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, RGPM 10.9810-91, cumulativamente com as funções que hodiernamente exerce.

Art. 2º **Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 83



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 1/2021

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

RETORNAR, após Licença para Exercício de Mandato Eletivo, no período de 01.01.2017 a 31.12.2020, o Professor **JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO**, matrícula nº **156831-X**, Classe **SE**, Nível **I**, processo Nº 0249582020-19, de 15.02.2020, lotado na sede da 5ª Gerência Regional de Educação – GRE – Campo Maior/PI, com 40 horas semanais a partir de 29/12/2020, conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 20.12.2020, devendo ser incluído em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisca de Almeida Mascarenha

Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 3/2021

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

RETORNAR, após Licença para Exercício de Mandato Eletivo, no período de 01.01.2013 a 31.12.2020, a Professora **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, matrícula nº **086223-1**, Classe **SL**, Nível **I**, processo Nº 00011.025816/2020-79, de 23.12.2020, lotado na U. E. NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 16ª Gerência Regional de Educação – GRE – Fronteiras/PI, com 20 horas semanais a partir de 05/01/2021, conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 05.01.2021, devendo ser incluída em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisca de Almeida Mascarenha

Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Of. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 311, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002059/2019-27

Processo Originário: AA.002.1.014664/16-51

Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2021/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Eldineide Pereira Lobo, CPF nº 877.641.991-68, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) **Professor SL-I**, matrícula nº 265139-4, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, data de ingresso em 16/02/2012, com carga horária de 20 horas semanais, regime jurídico estatutário (ii) **Técnico de Vigilância Epidemiológica**, vinculado à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, matrícula nº 0048, data de ingresso em 01/10/2007, com carga horária de 30 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002251/2019-13

Processo Originário: AA.002.1.009130/16-00

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Lúcia Fátima da Conceição Cunha, CPF nº 217.723.123-04, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) **Técnico de Apoio Administrativo**, matrícula nº 197927-2, vinculado à FUESPI-Fundação U. E. do Piauí, data de ingresso em 19/12/2007, regime jurídico estatutário; (ii) **Pedagoga**, matrícula nº 6071, vinculado à Prefeitura Municipal de Teresina, 40 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.001974/2019-03

Processos Originários: AA.002.1.010342/16-34

Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2021/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Carlos Alberto Pereira, CPF nº 226.648.823-68, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 222342-2, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, data de ingresso em 17/02/2009, regime jurídico estatutário; (ii) **Auxiliar Operacional Administrativo - Agente de Portaria**, vinculado à Prefeitura Municipal de Teresina - PI, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.001520/2019-24

Processo(s) Originário(s): AA.002.1.009098/16-88

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Lucídio Gomes da Silva, CPF nº 957.181.763-53, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) **Auxiliar administrativo (agente técnico de serviços)**, matrícula nº 157.602-0, vinculado ao (à) poder executivo estadual, data de ingresso em 03/06/2004, com carga horária de 30 horas semanais, regime jurídico estatutário; (ii) **Professor**, matrícula nº 38407, vinculado ao (à) Prefeitura Municipal de Teresina-PI, com carga horária de 24 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 • N° 006

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 00313.002046/2019-58

Processo(s) Originário(s): AA.002.1.011373/16-26

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de QUEZIA COELHO BARBOSA, CPF nº 024.653.893-78, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) Laboratorista (Agente Técnico de Serviços), matrícula nº 269.569-3, vinculado ao (à) poder executivo estadual, data de ingresso em 02/07/2012, com carga horária de 30 horas semanais, regime jurídico estatutário; (ii) Assistente Técnico em Saúde (Técnico em Patologia Clínica), matrícula nº 29820, vinculado ao (à) Prefeitura Municipal de Teresina-PI, data de ingresso em agosto de 2008, com carga horária de 30 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral

Of. 37



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 2.028/2020 /PIAUIPREV

TERESINA - PI, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

1 - ANULAR a Portaria nº 2521/2018, de 11/09/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 193, página 27, datado de 15/10/2018 em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí encaminhada através do Ofício TCE nº 192/20-SS/DCP, contido no Processo SEI nº 00227.002513/2020-52, vez que o cargo do ex-segurado se encontra em desconformidade, bem como o valor do benefício concedido nos autos do processo de pensão AA.040.1.010977/15-58.

2 - CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40 § 701 da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) PEDRO RODRIGUES FILHO, outrora ocupante do cargo CABO, do quadro de pessoal do (a) POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ matrícula nº 011094-6, portador do CPF nº: 105.346.013-91, falecido (a) em 14/08/2015 no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 3.587,51 (Três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO	Lei Nº 6173/2012		3.526,64				
VPNI	Lei Nº 6.173/2012		60,87				
TOTAL			3.587,51				
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES	18/12/1961	Cônjuge	943.388.413-20	01/09/2015	VITALÍCIO	100,00	3.587,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 2.031/2020 /PIAUIPREV

TERESINA - PI, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

1 - ANULAR a Portaria nº 2.400/2019, de 07/08/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, página 18, datado de 12/09/2019 em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí encaminhada através do Ofício TCE nº 337/20-SS/DCP, contido no Processo SEI nº 00227.003084/2020-31, vez que a fundamentação da pensão do militar não pode se dar com base no §7º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC no 41/03, bem como o rateio do benefício concedido nos autos dos processos de pensão AA.040.1.013710/15 - 59 e AA.002.1.007556/16 - 50.

2 - CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, §2º do art. 42 da C.F/88 e o art. 67 da Lei 5.378/04, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) FRANCISCO DAMASCENO, outrora ocupante do cargo CABO, do quadro de pessoal do (a) POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, matrícula nº 010206-7, portador do CPF nº: 474.399.983-91, falecido (a) em 03/11/2015, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 3.277,01 (Três mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO	Lei Nº 6173/2012		3.150,00				
VPNI	Lei Nº 6.173/2012		127,01				
TOTAL			3.277,01				
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ALBERTINA ALVES DO REGO DAMASCENO	27.07.1963	Cônjuge	273.234.043-04	01.12.2015	VITALÍCIO	50,00	1.638,50
MARCELA CRISTIANE ALVES DAMASCENO	21.08.1990	Filha Inválida	989.883.363-72	01.12.2015	VITALÍCIO	50,00	1.638,50

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 101



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO
ESTADO DO PIAUÍ - FEPISERH

PORTARIA Nº 001/2021-PRESIDÊNCIA/FEPISERH

Nomeia os pregoeiros e equipe de apoio, da Coordenação de Licitações da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no Estatuto aprovado pelo Decreto Governamental nº 17.112, de 18-04-2017, considerando o Contrato de Gestão nº 110/2017; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 (com suas alterações posteriores), no Decreto Estadual nº 11.346, de 30-03-2004; e na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Coordenação de Licitações da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, até 31-12-2021, os seguintes membros.

I – ROBERTO DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO – *Coordenador e Pregoeiro;*

II – CLARICE MAURIZ LIRA – *Pregoeira;*

III – JOÃO FERNANDES TAJRA TORRES NUNES – *Pregoeiro;*

IV – MARIA CRISÁLIDA FERNANDES DE SOUZA – *Pregoeira;*

V – PAULA CRISTIANA DA SILVA CARDOSO – *Equipe de Apoio;*

VI – SEBASTIÃO BENTO COELHO FILHO – *Equipe de Apoio;*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares de Teresina (PI), em 04 de janeiro de 2021.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Presidente – FEPISERH

PORTARIA Nº 002/2021-PRESIDÊNCIA/FEPISERH

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no Estatuto aprovado pelo Decreto Governamental nº 17.112, de 18-04-2017, considerando o Contrato de Gestão nº 110/2017; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 (com suas alterações posteriores), no Decreto Estadual nº 11.346, de 30-03-2004; e na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, até 31-12-2021, os seguintes membros.

I – ROBERTO DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO – *Presidente;*

II – CLARICE MAURIZ LIRA – *Membro;*

III – JOÃO FERNANDES TAJRA TORRES NUNES – *Membro;*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares de Teresina (PI), em 04 de janeiro de 2021.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Presidente – FEPISERH
Of.001

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019	
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68
Contratado	ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS CNPJ/ME: 297.346.901-59
OBJETO do Termo aditivo	O Termo Aditivo fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, passando a ter vigência até 23 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.
Valor Mensal do Contrato	RS 2.621,57 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais, cinquenta e sete centavos)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses – 20.12.2020 a 20.12.2021
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	20.12.2020
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (LOCATARIO) Pela Contratada: Carlos Arindo Martins (LOCADOR)



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	S. M. INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ do Contratado	11.879.373/0001-09
OBJETO do Termo aditivo	O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato Nº 042/2016 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, o qual passa a ter vigência até 01.12.2021, no valor mensal de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).
Valor do contrato	valor mensal de R\$ 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses – 01.12.2020 a 01.12.2021
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura do Termo Aditivo	01.12.2020
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: San Martin Paulo Vieira (S. M. INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2016	
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68
Contratado	CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA CNPJ: 08.644.690/0001-23
OBJETO do Termo aditivo	O Termo Aditivo fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, passando a ter vigência até 23 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.
Valor Mensal do Contrato	R\$ 471.220,00,00 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses – 23.12.2020 a 23.12.2021
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	23.12.2020
Natureza da Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (DETRAN/PI) Pela Contratada: Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior (CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA)

Of. 007

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ do Contratado	CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
OBJETO do Termo aditivo	Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, passando a ter vigência até 08 de novembro de 2021, com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.
Valor Mensal	R\$ 46.285,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais)
Prazo de Vigência	01.11.2020 a 01.11.2021
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	29.10.2020
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Signatários do Aditivo	Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (DETRAN/PI) Contratada: Rogério Hagem Masuad (MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ do Contratado	CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
OBJETO do Termo aditivo	Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, passando a ter vigência até 08 de novembro de 2021, com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.
Valor Mensal	R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
Prazo de Vigência	08.11.2020 a 08.11.2021
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	06.11.2020
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Signatários do Aditivo	Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (DETRAN/PI) Contratada: Rogério Hagem Masuad (MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA)

Of. 006

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020-DETRAN-PI

Processo administrativo nº 030.082.004642/20
Dispensa de licitação nº 018/2020
Fundamento: Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018 e o art. 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.065/2020
Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN-PI
CNPJ: 06.535.926/0001-68
Contratada: R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 01.857.346/0001-73
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e manutenção predial, da estrutura física do prédio da 13ª CIRETRAN localizada na cidade de Esperantina – PI.
Prazo da vigência: O contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020.
Valor total: R\$ 97.659,01 (Noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e um centavo)
Ação orçamentária: 2000
Natureza de despesa: 339039
Fonte de recurso: 0100001001
Signatários do Contrato: Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (Diretor Geral do DETRAN-PI); Contratada: Rodrigo Campelo Lima de Melo (Representante Legal da empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA).

Publique-se

Garcias Guedes Rodrigues Júnior
Diretor Geral do DETRAN-PI

Of. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020-CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.005826/20-77.
OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares (TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADOS).
TIPO: Menor Preço. **DATAS E HORÁRIOS: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15/01/2021 às 9h00min; **LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/01/2021 às 9h00min; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/01/2021 às 9h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29/01/2021 às 9h00min; **LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB Nº 852424. INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, telefone (86) 3216-3604, e-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br, no site do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, no site da SESAPI: <http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes> e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.

Hermes Nunes Leitão
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Visto:

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

Of. 012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE Nº 005 AO CONTRATO Nº 001/2017	
Nome do Contratante	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI
CNPJ do Contratante	CNPJ/MF sob o nº 06.690.994/0001-00
Nome do Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91
Resumo do objeto	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2017 – REFERENTE AOS SERVIÇOS DAS ATIVIDADES MEIO DA CONTRATANTE.
Prazo de vigência	PRORROGAÇÃO - 12 (doze) meses.
Prazo de execução	11 de janeiro de 2021 até 11 de janeiro de 2022.
Data de Assinatura de Contrato	11 de janeiro de 2021.
Valor Global	RS 121.228,80 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
Unidade Orçamentária	20201
Natureza da despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	100
Signatárias do contrato	Pela Contratante: MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA Pela Contratado: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente – JUCEPI

Of. 006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ERRATA PARA A CORREÇÃO DO VALOR DO REAJUSTE E DA NATUREZA DE DESPESA AO CONTRATO 58/16-PIAUIPREV- PROCESSO ADMINISTRATIVO VINCULADO.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 58/2016	
Processo nº	00227.002524/2020-32
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ do Contratado	04.744.134/0001-78
Resumo do objeto do Aditivo	Reajuste de preços do Contrato nº 58/2016, cujo objeto é SERVIÇOS CONTINUADOS DE MODERNIZAÇÃO para a PIAUIPREV.
Prazo de vigência do contrato	Vigente até 11/12/2021.
Prazo de execução do contrato	-
Data de assinatura do Apostilamento	22/12/2020
Valor do apostilamento	RS 594.888,82 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
Ação orçamentária	2888
Natureza de despesa	339039,339092
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: ALESSANDRO DE SOUSA QUEIROZ

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 58/2016	
Processo nº	00227.002524/2020-32
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ do Contratado	04.744.134/0001-78
Resumo do objeto do Apostilamento	Reajuste de preços do Contrato nº 58/2016, cujo objeto é SERVIÇOS CONTINUADOS DE MODERNIZAÇÃO para a PIAUIPREV.
Prazo de vigência do contrato	Vigente até 11/12/2021.
Prazo de execução do contrato	-
Data de assinatura do Apostilamento	22/12/2020
Valor do apostilamento	O valor total estimado para o Contrato reajustado é de RS 8.025.154,42 (oito milhões, vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
Ação orçamentária	2888
Natureza de despesa	339039,339040
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: ALESSANDRO DE SOUSA QUEIROZ

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 109



EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 11/2020

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.553.481/0003-00.

CESSIONÁRIA: COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICA PARA MULHERES – CEPM – CNPJ nº 19.970.278/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Imóvel situado na Rua Virgílio Deus Dará, nº 243, Centro, na cidade de São Raimundo Nonato-PI, conforme o Registro de Doação lavrado nas Fls. nº 05v à 06v do Livro nº 16 Transcrição 2º, Cartório 1º Ofício de Notas da cidade de São Raimundo Nonato-PI, segundo informações constantes no documento nº 09224832, Proc. SEL/PI nº 00201.000179/2020-91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA: A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado de 20 (vinte) anos, intransferível, de forma gratuita e com encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A cessão de uso dar-se-á por 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CEDENTE não poderá revogar este termo, salvo por razões de interesse público, que serão devidamente fundamentadas na lei, garantindo o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o imóvel cedido não for utilizado pela CESSIONÁRIAS, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO: O imóvel ora cedido será destinado para construção e equipagem da Casa da Mulher Brasileira em São Raimundo Nonato-PI que se destina ao amparo a mulheres e meninas em situação de violência sexual, moral, física, patrimonial e psicológica, bem como em situação de vulnerabilidade e expostas a possibilidade de violência ou em rompimento de laços sociais, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 06 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: CEDENTE: A Secretária de Administração e Previdência do Estado do Piauí, senhora Ariane Sidia Benigno Silva Felipe - CESSIONÁRIA: A Coordenadora Estadual de Políticas Para Mulheres, senhora Zenaide Batista Lustosa Neta.

Of. 018



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DATOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, no valor de R\$ 2.545.101,47 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e um reais e quarenta e sete centavos), tudo conforme Relatório Final da COPEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 0041/2019.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

Of. 014



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Edital nº 02/2021 Pregão Presencial 01/2021

Processo Administrativo AA.001.1.000038/20-56 (SEI 00024.000832/2020-18) - SASC/PI

Pregão, na Forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de irrigação para atender o projeto “aquisição e distribuição de kits de irrigação (gotejamento/microaspersão)”.

Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 300101, Projeto Atividade; 3144 Elemento de despesa 339032, FR 0120000000.

Data da Abertura das propostas: 22/01/2021.

Horário: 10:00 h (horário local).

Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822 Teresina – PI, no período de Segunda a Sexta das 08:00 às 13:30 no endereço supramencionado, Sala das sessões da Comissão Permanente de Licitações – CPL/SASC/PI.

Teresina-PI, 07 de Janeiro de 2021.

Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão
Presidente da CPL/SASC/PI

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Of. 001



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000746/20 - 91
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/020-CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 161/20CPL/MDER, publicada no DOE nº 223, de 10/12/2020, pag.56 fundamentada no art.24,IV da Lei nº 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico nº 155/2020..
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	CALLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ do Contratado	05.106.015/0001-52
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Medicamentos Comuns e Correlatos
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	30 de dezembro de 2020
Valor Global	R\$33.640,00 (Trinta e três mil seiscentos e quarenta reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.320.0003.2219
Natureza da Despesa	30.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: TANIA MARIA ALMEIDA ANDRADE DE ASSIS

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 017/2017	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	L G SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ do Contratado	06.984.717/0001-00
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 017/2017, relativo à execução dos serviços de Reforma do Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP em Teresina/PI, conforme art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O valor contratual passa a ser de R\$ 1.750.477,52 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em razão de acréscimo do quantitativo equivalente a 32,16% (trinta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor inicial do contrato.
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	05 de janeiro de 2021
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Hildayana Vieira do Vale - Representante da Empresa

Of. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2020.

“CORREÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA”

Onde se lê:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO - Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 55/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de 16/01/2020 a 16/01/2021, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/1993.”

Leia-se:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO - Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 55/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de 16/01/2021 a 16/01/2022, conforme artigo 57, II da Lei 8.666/1993.”

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência
SEADPREV/PI

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2020.

“CORREÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO”

Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020	
Processo SEI	00002.006063/2020-10
Nome do Locatário	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV
CNPJ do Locatário	06.553.481/0003-00
Nome do Locador	EMPRESA RFC CARVALHO EIRELI
CPF do Locador	13.912.374/0001-25
Resumo do objeto do aditivo	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E REDUÇÃO DE 14,24% DO CONTRATO 55/2020 EM OBEDECIÊNCIA AO PARECER DA CGE Nº 1620/2020.
Prazo de vigência	16/01/2020 até 16/01/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	30/12/2020
Valor mensal	R\$ 8.268,00 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).
Órgão/unidade orçamentária	101
Programa	0010
Função	04
Subfunção	122
Subelemento	71
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pelo Locatário: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pelo Locador: RÔMULO FALÇÃO COSTA CARVALHO

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020	
Processo SEI	00002.006063/2020-10
Nome do Locatário	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV
CNPJ do Locatário	06.553.481/0003-00
Nome do Locador	EMPRESA RFC CARVALHO EIRELI
CPF do Locador	13.912.374/0001-25
Resumo do objeto do aditivo	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E REDUÇÃO DE 14,24% DO CONTRATO 55/2020 EM OBEDECIÊNCIA AO PARECER DA CGE Nº 1620/2020.
Prazo de vigência	16/01/2021 até 16/01/2022
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	30/12/2020
Valor mensal	R\$ 8.268,00 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).
Órgão/unidade orçamentária	101
Programa	0010
Função	04
Subfunção	122
Subelemento	71
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pelo Locatário: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pelo Locador: RÔMULO FALÇÃO COSTA CARVALHO

Of. 023

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 • Nº 006

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 140/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000964/20 - 55
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162 /2020-CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº162/20CPL/MDER, publicada no DOE nº 235, de 14/12/2020, pag.18 fundamentada no art.24,IV da Lei nº 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico nº 161/2020..
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -MEO
CNPJ do Contratado	13.019.316/0001-77
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar (abaxador de madeira para língua, absorvente para incontinência 10cm x 37cm, agulha para raque e outros).
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	08 de janeiro de 20121
Valor Global	R\$ 211.081,50 (Duzentos e onze mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.320.0003.2219
Natureza da Despesa	30.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: FRANCISCA ALVES CAVALCANTE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000966/20 - 70
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167 /2020-CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº167/20CPL/MDER, publicada no DOE nº 236, de 15/12/2020, pag.23 fundamentada no art.24,IV da Lei nº 8.666/93 e Parecer Técnico/Jurídico nº 165/2020..
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -MEO
CNPJ do Contratado	13.019.316/0001-77
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material Médico Hospitalar em caráter emergencial para atender as necessidades da MDER
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	08 de janeiro de 20121
Valor Global	R\$ 136.237,21 (Cento e trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.320.0003.2219
Natureza da Despesa	30.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: FRANCISCA ALVES CAVALCANTE

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 0027



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, CNPJ nº 06.553.564/0006-42.

CONTRATADA: CONSULPLAN – Planejamento Político e Consultoria Contábil, CNPJ Nº 03.423.579/0001-93.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO: 05 de janeiro de 2021.

ASSINATURAS: Celene Maria Moraes Fontenele pelo CONTRATANTE, e GEOVANE DA SILVA VIEIRA, pela CONTRATADA.

Celene Maria Moraes Fontenele

Diretora Geral

Of. 01



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019.

CONTRATO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO, CNPJ nº 06.553.564/0002-19.

CONTRATADA: CONSULPLAN – Planejamento Político e Consultoria Contábil, CNPJ Nº 03.423.579/0001-93.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da prorrogação.

DATA DA ASSINATURADA PRORROGAÇÃO: 05 de janeiro de 2021.

ASSINATURAS: Lianne de Sousa Santos pelo CONTRATANTE, e GEOVAN DA SILVA VIEIRA, pela CONTRATADA.

Lianne de Sousa Santos

Diretora Geral

Of. 01



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 01/2021 REFERENTE AO CONTRATO 26/2020 DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS

CONTRATO: 26/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 II DA LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: M R DA SILVA LUSTOSA - ME (KI-FRIO REFRIGERAÇÃO)
CNPJ. DO CONTRATADO: 12.094.425/0001-96
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO - ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR SEIS MESES PEMANECENDO OS MESMOS VALORES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/01/2021
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339039
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: M R DA SILVA LUSTOSA - ME (KI-FRIO REFRIGERAÇÃO)

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 02/2020 REFERENTE AO CONTRATO 22/2019 DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIS LOTE I

CONTRATO: 22/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 II DA LEI Nº 8.666/93
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: CONTRATADA: JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA & CIA LTDA (SACOLÃO O PATRICK)
CNPJ. DO CONTRATADO: 11.453.113/0001-69
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO - ACORDAM OS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR SEIS MESES PEMANECENDO OS MESMOS VALORES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/01/2021
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA & CIA LTDA (SACOLÃO O PATRICK)

Of. 03



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE - Nº 01/2020 - HRCR/PI
PROCESSO N. 2712/2020

O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES-PIRIPIRI-PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL vem por meio deste informar o CANCELAMENTO da Carta Convite nº 01/2020 - HRCR/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí 04 de janeiro de 2020 tendo em vista a necessidade em se proceder às retificações no Edital e Termo de referência, assim como também providenciar quaisquer outras modificações que se fizerem necessárias ao perfeito processamento do procedimento licitatório em questão. Piripiri (PI), 07 de janeiro de 2021.

Helisa Maria Ferreira de Sousa
Presidente da CPL- HRCR

Of. 014



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2019;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2019;
CONTRATO: Nº 011/2019;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: R J CONSTRUÇÕES; CNPJ: Nº 11.597.903/0001-18;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 011/2019, RELATIVO AOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 011/2019, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ROBERTO JONES SÁ DE ALBUQUERQUE - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 006/2020
CONTRATO: Nº 047/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: Nº 26.767.222/0001-28;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 047/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 047/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 018/2020
CONTRATO: Nº 054/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: B S CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: Nº 26.767.222/0001-28;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 054/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, LOTE III, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 054/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS - PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 215/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020
CONTRATO: Nº 056/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: B S CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: Nº 26.767.222/0001-28;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2020, RELATIVO A REFORMA DO CARIÓTIPO, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 056/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 041/2020
CONTRATO: Nº 071/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: B S CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: Nº 26.767.222/0001-28;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 071/2020, RELATIVO A URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIACHO NATAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 071/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 057/2020
CONTRATO: Nº 076/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: B S CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: Nº 17.780.223/0001-11;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 076/2020, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 076/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E EMILLIANA REGINA DE SOUSA ALMEIDA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 181/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: T.P Nº 007/2019
CONTRATO: Nº 003/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: B.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2020, RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, PI 399, LOCALIDADE MADEIRA CORTADA, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS -PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 003/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS – PELA CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 310/2016;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019;
CONTRATO: Nº 007/2019;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSTRUTORA GUANANDI EIRELI; CNPJ: Nº 08.716.876/0001-40;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2019, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NOS MUNICÍPIOS: ALTOS-PI, CURIMATÁ-PI, DEMERVAL LOBÃO-PI, JATOBÁ DO PIAUÍ, JOSÉ DE FREITAS-PI, MIGUEL ALVES-PI E MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 007/2019, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MIGUEL GOMES DA SILVA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2019;
PROCESSO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº 002/2019;
CONTRATO: Nº 012/2019;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS, CNPJ: Nº 21.376.282/0001-04;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2019, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. HUGO NAPOLEÃO, NO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 012/2019, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MIGUEL GOMES DA SILVA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
CONTRATO: Nº 019/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2020, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, TERRAPLANAGEM, SISTEMA VIÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO REASSENTAMENTO DA BARRAGEM ATALAIA, NOS MUNICÍPIOS DE SEBASTIÃO BARROS E CORRENTE, NO ESTADO DO PIAUÍ, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 019/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 274/2019;
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
CONTRATO: Nº 023/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 023/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 023/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 26/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 198/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20
CONTRATO: Nº 024/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA: 14.310,00M², NOS POVOADOS SAMBAIBA (AV. PRINCIPAL), BARRO VERMELHO (AV. PRINCIPAL) E CURRAL GRANDE (AV. PRINCIPAL), ZONARURAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-PI, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 024/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 242/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 001/2019
CONTRATO: Nº 027/2019
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: R & S TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 09.373.646/0001-99;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 027/2019, RELATIVO A MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO TIPO CBUQ NA PISTA DE ROLAMENTO COM 5CM DE ESPESURA E DE 3CM NOS ACOSTAMENTOS DA RODOVIA PI-392, TRECHO: BOM JESUS/ CURRAIS /SERRA DO URUCUI/ BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, SUB TRECHO: ESTACA 11632 A 12975 / BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COM 26,86KM DE EXTENSÃO, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 027/2019, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FLAVIO DE SOUSA SOARES – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020;
CONTRATO: Nº 028/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 05.564.129/0001-46;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NOS MUNICÍPIOS: (LOTE I – ESPERANTINA, LOTE II - BATALHA, COLÔNIA DO GURGUEIA, LAGOA DO PIAUÍ, ALVORADA DO GURGUEIA E FLORES DO PIAUÍ, LOTE III – ESPERANTINA, UNIÃO, BARRAS, CABECEIRAS, MIGUEL ALVES E SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 028/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 19/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E JOSÉ DO PATROCÍNIO MARTINS NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: TP Nº 012/2020
CONTRATO: Nº 032/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 032/2020, RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, ÁREA 1.005,00M DE EXTENSÃO, POVOADO SÍTIO DO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 032/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 004/2020
CONTRATO: Nº 037/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 037/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 004/2020
CONTRATO: Nº 039/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 039/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARRÓS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 039/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 011/2020
CONTRATO: Nº 041/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: FG ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - EIRELI, CNPJ: 22.406.418/0001-36;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 041/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 041/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO GEORGE DE ARAÚJO LEAL – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 034/2020
CONTRATO: Nº 060/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 060/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA DE 19.000,00M², EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 060/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 038/2020
CONTRATO: Nº 065/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, NO MUNICÍPIO DE PORTO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 065/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 005/2020
CONTRATO: Nº 066/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 066/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 066/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARRROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 068/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 046/2020
CONTRATO: Nº 068/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO - EIRELI, CNPJ: 04.603.664/0001-04;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 068/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 068/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E VERUSA MÁRCIA PESSOA FEITOSA MONTEIRO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 118/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 025/2020
CONTRATO: Nº 069/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 03.337.426/0001-23;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 069/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 10.000,00m², NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 069/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E PAULO SÉRGIO SANTOS LOPES - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 042/2020
CONTRATO: Nº 070/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA - LTDA., CNPJ: 24.353.178/0001-84;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DE VERAMENDES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 070/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E CRISTIAN LASSY SANTOS ALENCAR RAMOS - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 072/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 016/2020
CONTRATO: Nº 072/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: ANCAL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 26.912.948/0001-07;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 072/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 13.856,00m², NO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIRA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 072/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ALAÍDE DOS SANTOS LOBAO - PELA CONTRATADA.

Of. 1720



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 004/2020
CONTRATO: Nº 038/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 038/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 022/2020
CONTRATO: Nº 049/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 049/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL ELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 049/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO - PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 051/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 029/2020
CONTRATO: Nº 051/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 03.337.426/0001-23;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 051/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 051/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E PAULO SÉRGIO SANTOS LOPES - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 059/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 036/2020
CONTRATO: Nº 059/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: F IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 059/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 059/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 053/2020
CONTRATO: Nº 073/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORA MAZZILLE, CNPJ: 07.855.369/0001-25;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 073/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, ÁREA 32,20KM, NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 073/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 032/2020
CONTRATO: Nº 074/2020;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ: 10.525.283/0001-49;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 074/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 074/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E KENIO LIMA ARAÚJO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 030/2020
CONTRATO: Nº 075/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ: 10.525.283/0001-49;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 075/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, ÁREA 30.085,00KM, NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 075/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E KENIO LIMA ARAÚJO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 216/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CC. Nº 004/2020
CONTRATO: Nº 078/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 078/2020, RELATIVO A URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DO IDEPI, ÁREA 3.165,23M², NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 078/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA - PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 014/2020
CONTRATO: Nº 079/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 7.228,60M², NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 079/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 080/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 020/2020
CONTRATO: Nº 080/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-EPP, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 080/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 5.598,00M², NO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 080/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 270/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 087/2020
CONTRATO: Nº 081/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-EPP, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 081/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 6.906,00M², NO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 081/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 026/2020
CONTRATO: Nº 082/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: MP ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 23.559.275/0001-65;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 5.868,00M², NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 082/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ANTÔNIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 026/2020
CONTRATO: Nº 082/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: MP ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 23.559.275/0001-65;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 5.868,00M², NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 082/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ANTÔNIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 026/2020
CONTRATO: Nº 082/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: MP ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 23.559.275/0001-65;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 5.868,00M², NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 082/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ANTÔNIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO - PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 086/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 245/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 061/2020;
CONTRATO: Nº 086/2020;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSTRUTORACAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 086/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 10.924,00M², NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 086/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 087/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 082/2020
CONTRATO: Nº 087/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CONSTRUTORACAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 087/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, EXTENSÃO 7.001,30M², NO MUNICÍPIO DE LAGOADO SÃO FRANCISCO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 087/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 088/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 181/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 075/2020
CONTRATO: Nº 088/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PPRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 088/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO 65,14KM, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 088/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 089/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 231/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 067/2020
CONTRATO: Nº 089/2020;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: FGARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - EIRELI, CNPJ: 22.406.418/0001-36;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 089/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, EXTENSÃO 8.331,90M², NO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 089/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MARCO AURÉLIO DE LIMA BATISTA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 090/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 016/2020
CONTRATO: Nº 090/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: MP ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 23.559.275/0001-65;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 090/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 6.270M², NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 090/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ANTÔNIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 091/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 253/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2020
CONTRATO: Nº 091/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PPRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 091/2020, RELATIVO A EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA (CABEÇA DE BUEIRO), NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 091/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 043/2020
CONTRATO: Nº 095/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PROENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 095/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 100/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 045/2020
CONTRATO: Nº 100/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 100/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 4.980,00M², NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 100/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 101/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 092/2020
CONTRATO: Nº 101/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO Nº 101/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 101/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 066/2020
CONTRATO: Nº 104/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA - LTDA, CNPJ Nº 24.353.178/0001-84
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA, DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 104/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E CRISTIAN LASSY SANTOS DE ALENCAR RAMOS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 043/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 015/2020
CONTRATO: Nº 043/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 043/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, LOTE I, NO MUNICÍPIO DE ALTOS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 043/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 092/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 218/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 064/2020
CONTRATO: Nº 092/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 092/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, ÁREA 5.670M², NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 092/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 270/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 087/2020
CONTRATO: Nº 094/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 094/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 094/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 096/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 050/2020
CONTRATO: Nº 096/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: F IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 096/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO 36,10KM, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 096/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 021/2020
CONTRATO: Nº 099/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME, CNPJ: 24.400.713/0001-00;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, ÁREA 11.690,00M², NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 099/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C. Nº 047/2020
CONTRATO: Nº 103/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: PRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 22.851.187/0001-70;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, ÁREA 7.000,00M², NO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 103/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 132/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 231/2016
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018;
CONTRATO: Nº 132/2018
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: ENGECON – ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 04.804.189/0001-26;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 132/2018, RELATIVO AO ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUIÍS, NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 132/2018, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATADA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MARCELO COSTA NAPOLEÃO DO REGO FILHO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: TP Nº 004/2020
CONTRATO: Nº 021/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: CERRO – CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO - LTDA, CNPJ Nº 23.405.756/0001-07
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2020, RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, ÁREA 14KM, COM PASSAGENS MOLHADAS, PARA ATENDER 300 FAMÍLIAS DAS COMUNIDADES: IMBIRIBAS, PATIZAL, BAIXÃO, CORTADA, BAIXA DO CEDRO E SÃO JOSÉ, TODOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 021/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR – PELA CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
CONTRATO: Nº 019/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2020, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, TERRAPLANAGEM, SISTEMA VIÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO REASSENTAMENTO DA BARRAGEM ATALAIA, NOS MUNICÍPIOS DE SEBASTIÃO BARROS E CORRENTE, NO ESTADO DO PIAUÍ, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 019/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 015/2020
CONTRATO: Nº 044/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 044/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, LOTE II, NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 044/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 015/2020
CONTRATO: Nº 045/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 045/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 045/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 052/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 148/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 039/2020
CONTRATO: Nº 052/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 052/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 052/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 055/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 018/2020
CONTRATO: Nº 055/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 055/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO, LOTE II, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 055/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 051/2020
CONTRATO: Nº 057/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 057/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 054/2020
CONTRATO: Nº 062/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 062/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 0006/2020
CONTRATO: Nº 064/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 064/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 064/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA CONTRATO Nº 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 008/2020
CONTRATO: Nº 083/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 083/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 9.108,00M² NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 083/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 043/2020
CONTRATO: Nº 093/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: FZ VALÉRIO DO NASCIMENTO – EIRELI, CNPJ Nº 28.938.887/0001-82;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 093/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 093/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FRANKLIN ZANATTA VALÉRIO DO NASCIMENTO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 234/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 060/2020
CONTRATO: Nº 097/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 097/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, EXTENSÃO 7.000,00M² NO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 097/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2020
CONTRATO: Nº 098/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: A. G. DA SILVA FILHO EIRELI, CNPJ Nº 09.089.067/0001-19;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 5.104,00M², NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 098/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E ADALBERON GOMES DA SILVA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: C Nº 044/2020;
CONTRATO: Nº 102/2020;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: FZ VALÉRIO DO NASCIMENTO – EIRELI, CNPJ Nº 28.938.887/0001-82;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 102/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS, NA ZONA URBANA, ÁREA 5.214,00M², NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 102/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FRANKLIN ZANATTA VALÉRIO DO NASCIMENTO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 013/2020
CONTRATO: Nº 040/2020.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO Nº 040/2020, RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 040/2020, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2015
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2018;
CONTRATO: Nº 010/2019.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: FELIPE DE SANTANA MACHADO - EPP, CNPJ Nº 24.667.970/0001-03;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2019, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, COM 50M DE EXTENSÃO NO RIACHO FUNDO, PARA ACESSO ÀS COMUNIDADES RURAIS E AO SANTUÁRIO FURTUOSO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2020;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 010/2019, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2015
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2018;
CONTRATO: Nº 010/2019.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: FELIPE DE SANTANA MACHADO - EPP, CNPJ Nº 24.667.970/0001-03;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2019, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, COM 50M DE EXTENSÃO NO RIACHO FUNDO, PARA ACESSO ÀS COMUNIDADES RURAIS E AO SANTUÁRIO FURTUOSO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2021;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 010/2019, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FELIPE DE SANTANA MACHADO – PELA CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2020 – CPL/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.118.1.001151/20 – 47.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL -ADH, O RESIDENCIAL O SONHO NÃO ACABOU, LOCALIZADO NA ZONA LESTE DE TERESINA-PI.
CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH.
CONTRATADA: EXPANDIR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.309/0001-89.
VIGÊNCIA: Prazo de 90 dias
VALOR: R\$ 196.284,48 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSO: Classificação Orçamentária: 45; Projeto: 2000; Natureza da Despesa: 339039 e FR – 0100.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2020 – CPL/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118.1.001167/20 – 05.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH, O RESIDENCIAL NOVA TERESINA, LOCALIZADO NA ZONA NORTE DE TERESINA-PI.
CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH.
CONTRATADA EXPANDIR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.309/0001-89.
VIGÊNCIA: Prazo de 90 dias
VALOR: R\$ 99.528,46 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)
FONTE DE RECURSO: Classificação Orçamentária: 45; Projeto: 2000 ; Natureza da Despesa: 339039 e FR – 0100.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Diretora Geral
Of. 0021



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2019.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.
CONTRATADA: Construtora e Incorporadora Soma Ltda; CNPJ nº 03.611.978/0001-88.
OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIACHO NATAL NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI – CONSTRUÇÃO DOS ACESSOS DA PONTE – NO ENTRONCAMENTO ENTRÉ AS RODOVIAS A BR 316 E API 223.
OBJETO DO ADITAMENTO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 78/2019. 1.2. O valor contratual passa a ser de R\$ 219.913,70 (duzentos e dezenove mil e noventa e treze reais e setenta centavos), em razão de acréscimo de R\$ 14.016,96 (quatorze mil dezesseis reais e noventa e seis centavos) equivalente a 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) do valor originário do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2021.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Francisco Costa Araújo Filho (pela Contratada).

Of. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017	
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí.
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
CNPJ DO CONTRATADA	00.361.325/0001-08
RESUMO DO ADITIVO	O presente Termo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2017, por mais 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, bem como reajuste de valor de 7,5% (sete e meio por cento) conforme cláusula terceira, índice 3.1.3 do contrato, ficando a vigência do contrato de 11/01/2021 a 11/01/2022.
FUNDAMENTO LEGAL	artigo 57, II Lei nº 8.666/1993 e Clausula Terceira, item 3.1.3 do Contrato nº 001/2017.
PRAZO DE VIGENCIA	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	11 de janeiro de 2021
VALOR GLOBAL	R\$ 7.079.838,76 (sete milhões, setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	21.205.04.122.0010.2000
NATUREZA DA DESPESA	339039-31
FONTE DE RECURSOS	0100001001
SIGNATARIOS DO ADITIVO	Pelo Contratante: Álina Célia Santos Menezes (Diretora-Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso) Pela Contratada: Daniel Nozaki Gushi e Fábio Minamisawa Hirota (Representantes legais da empresa HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA)

Álina Célia Santos Menezes
Diretora-Presidente

Of. 016



EXTRATO CONVÊNIO N.º 01/2020
Processo PMPI n.º 00028.014078/2020-55
Partícipes: Município de Campo Largo do Piauí, CNPJ N.º 01.612.754/0001-65 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei estadual n.º 7.341/2020.

Regionalização: Macrorregião 2 – Meio Norte; Território de Desenvolvimento TD-02; Aglomerado AG-03; Área de Policiamento do GPM Campo Largo do Piauí/3ª Cia/12º BPM/CPLMN

Recursos: não haverá transferência de recursos entre os partícipes

Vigência: 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.
Signatários: Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí e Lindomar Castilho Melo – Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

Of. 4605

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 00028.004619/2020-37
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 011/2020

Partícipes: Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, CNPJ N.º 41.522.228/0001-29 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto: prorrogação prazo de vigência do Convênio N.º 011/2020
Nova Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2024

Signatários: Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI e Lindomar Castilho Melo – Cel PM - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Of. 107



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGADO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PMPI, via sistema "licitações-e" do Banco do Brasil.

PROCESSO SEI Nº 00028.011528/2020-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, MATERIAIS HOSPITALARES, RAÇÃO E ACESSÓRIOS ANIMAIS PARA ATENDER DEMANDA DO PLANTEL DE EQUINOS DA PMPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 28.01.2021.

SESSÃO ELETRÔNICA: 09h30min do dia 28.01.2021.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 603.911,52 (seiscentos e três mil novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: cpl.pmpi.2009@hotmail.com – (86) 98819-3691

ACESSO AO EDITAL: sítio eletrônico da PMPI: <http://www.pm.pi.gov.br/index.php> e Mural de licitações no sítio eletrônico do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

Nº NO SISTEMA "LICITAÇÕES-E": 851290

Teresina – PI, 11 de janeiro de 2021.

LINDOMAR CASTILHO MELO, CEL PM.
Comandante Geral da PMPI

GERSON CARLOS SOARES DA SILVA, MAJ. PM.
Pregoeiro da PMPI

Of. 108



ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

TERMO DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI
O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 08/01/2022, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
001/14	313/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA - PI

Teresina, 08 de janeiro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 037

Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020	
Número do Processo Administrativo	Proc. Adm. SEI nº 00002.000017/2020-64 e 331/2020/SGI/INMETRO
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ Contratado	15.150.504/0001-65
Resumo do Objeto	Prorrogação de vigência
Data da Assinatura	31/12/2020
Vigência	01/01/2021 a 31/12/2021
Valor Global	R\$ 169.293,24 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	210

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020	
Número do Processo Administrativo	Proc. Adm. SEI nº 00002.000017/2020-64 e 331/2020/SGI/INMETRO
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ Contratado	15.150.504/0001-65
Resumo do Objeto	Prorrogação de vigência
Data da Assinatura	31/12/2020
Vigência	01/01/2021 a 31/12/2021
Valor Global	R\$ 169.293,24 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	210

Maycon Danylo Araújo Monteiro
Diretor Geral
IMEPI

Of. 009



Onde se lê:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016	
Número do Processo Administrativo	261/2016/SGI/INMETRO • SEI 0000.000016/2020-10
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do Objeto	Prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses.
Data da Assinatura	31/12/2020
Vigência	01/01/2021 a 31/07/2021
Valor Global	R\$ 182.968,94 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	210

Leia-se:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016	
Número do Processo Administrativo	261/2016/SGI/INMETRO • SEI 0000.000016/2020-10
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do Objeto	Prorrogação de vigência por mais 07(sete) meses.
Data da Assinatura	31/12/2020
Vigência	01/01/2021 a 31/07/2021
Valor Global	R\$ 182.968,94 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	210

Of. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 11/2021 AO CONTRATO 044-A/2016	
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Contratada	CONSTRUTORA WILLIAM SOUSA LTDA
CNPJ da Contratada	14.551.797/0001-20
Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	O presente Termo Aditivo tem por objeto a continuação da prestação de serviços de engenharia para a construção de uma passagem molhada no Povoado São Francisco, zona rural do município e Massapê/PI.
Prazo de Vigência	06 meses
Data de Assinatura do Termo Aditivo	04 / 01 / 2021
Valor Global do Contrato	R\$ 102.465,41
Ação Orçamentária	Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção: 608 Programa: 0006 Projeto/Atividade: 3087
Natureza da Despesa	44.90.51
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Francisco William de Sousa

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretário de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 309

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS-CMTP

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS-CMTP, À AV. MIGUEL ROSA, 2885-N, REALIZADA NO SEXTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MILE VINTE E UM.

DATA: 06 de janeiro de 2021.

Presenças: O Representante do Conselho de Administração e demais membros.

Ordem do Dia: Eleição e Posse do Cargo da Diretoria - CMTP.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia na conformidade da convocação. Assumindo os trabalhos a Presidente, **Josiene Marques Campelo**, secretariados por Sávila Rebeca de Assis Osorio. Ordem do Dia: Eleição e Posse do Diretor Administrativo da CMTP. Eleição de PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, conforme Ofício nº 01/2021/GG do Governo do Estado do Piauí, que recebeu aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, para o cargo indicado, que foi empossado em seguida na conformidade do Estatuto da Companhia, E para contar, foi feito o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Representante do Conselho e demais membros presentes e pelo empossado.

O presente extrato encontra-se de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração da CMTP, realizada em 06/01/2021, às 11:00 h, na Av. Miguel Rosa, 2885/N, sede social da Companhia.

Josiene Marques Campelo
Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS-CMTP

DATA: 06 de janeiro de 2021.

Presenças: Representante do Conselho de Administração e demais membros.

Ordem do Dia: Destituição do Cargo da Diretoria - CMTP.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas na sede da Companhia Metropolitana de Transporte Público (CMTP), reuniu-se o Conselho de Administração da CMTP, presidido por Josiene Marques Campelo. Ordem do Dia: Destituição/Exoneração da Diretora Administrativa **PRISCILA RAQUEL DA COSTA SANTOS**, CPF NR. 026.673.653-05, aprovação unânime dos Membros do Conselho de Administração, a Presidente marcou a reunião para as 11:00 horas do mesmo dia para eleição e posse do novo Diretor Administrativo da CMTP. Leitura da ATA, que recebeu as assinaturas dos presentes.

O presente extrato encontra-se de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração da CMTP, realizada em 06/01/2021, às 09:00 h, na Av. Miguel Rosa, 2885/N, sede social da Companhia.

Teresina (PI), 06 de janeiro de 2021.

Josiene Marques Campelo
Presidente do Conselho

Of. 003



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**“CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL
E
CREDENCIAMENTO”**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 14.191 de 28 de abril de 2010 confere a empresa ou instituição: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ: **06.727.762/0001-70**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 9790.

Validade: 12 meses

Expedição: 14/12/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência
Of. 019

**“CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL
E
CREDENCIAMENTO”**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 14.191 de 28 de abril de 2010 confere a empresa ou instituição: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABASE**, CNPJ: **21.999.385/0001-12**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 6580.

Validade: 12 meses

Expedição: 14/12/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência
Of. 020

**“CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL
E
CREDENCIAMENTO”**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 14.191 de 28 de abril de 2010 confere a empresa ou instituição: **BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S/A**, CNPJ: **71.371.686/0001-75**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

O consignatário realizará suas operações nos códigos 9380, 9381, 9382.

Validade: 12 meses

Expedição: 14/12/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência
Of. 021

**“CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL
E
CREDENCIAMENTO”**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 14.191 de 28 de abril de 2010 confere a empresa ou instituição: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ: **90.400.888/0001-42**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 6490.

Validade: 12 meses

Expedição: 14/12/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência
Of. 022

Frederico Brasileiro dos Passos Filho, CNPJ: 10.315.167/0001-03, R Prof. Jose Rosa Ribeiro, Centro, São João do Piauí-PI, torna público que REQUEREU da SEMAR, a Licença de Operação-LO para sua atividade de Trans.de Prod. Perigosos.

Parente Petróleio LTDA, CNPJ: 18.784.907/0001-54, Estrada PI 112, 300, São Francisco, União-PI, torna público que REQUEREU da SEMAR, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação-LO (D000182/16-001045/15, venc.05/04/2020) de sua atividade comércio varejista de combustíveis.

**MARPISA - MARISCOS DO PIAUÍ S.A.**
CNPJ (MF) nº 10.479.194/0001-03**Edital de Convocação**
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem, de forma cumulativa, em primeira convocação, às 9h do dia 15 de janeiro de 2021, e, em segunda convocação, às 9h do dia 20 de janeiro de 2021, na sede da Companhia localizada na cidade de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, na Fazenda Pirá, s/nº, bairro de Barra Grande, CEP 64.222-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre a redução do número de membros da Diretoria da Companhia e a extinção do seu Conselho de Administração; (ii) deliberar sobre o aumento de capital da Companhia; (iii) deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; (iv) uma vez aprovadas as deliberações anteriores, deliberar sobre as alterações correspondentes nos arts. 7º a 9º, art. 5º e art. 3º do Estatuto Social da Companhia; e (v) deliberar sobre a aprovação ou não da alienação de bem imóvel de propriedade da Companhia; e II - Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais de 2013 a 2019; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados dos exercícios; (iii) eleger os novos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) deliberar sobre o funcionamento ou não do Conselho Fiscal e, se for o caso, eleger os seus membros. Elizabeth Dubourcq Fonseca Lima - Diretora Presidente.

P. P. 3958
3 - 3

VIAMAGNAINFRAESTRUTURALTA, CNPJ: 21.071.247/0002-50, torna público que solicitou a SEMAR-PI a expedição de Aut. pra Reg. e Outorga de uso de um poço tubular situado no trecho Ferrovia Transnordestina, lote 03, loc. Angical, zona rural de São Miguel do Fidalgo-PI, bacia hidro. do Canindé, Aquífero Cabeças, Coordenadas 7º37'54.26"S, 42º22'13.83"O, para reservar 27.000,00 m³/ano para uso na Construção Civil.

VIAMAGNAINFRAESTRUTURALTA, CNPJ: 21.071.247/0002-50, torna público que solicitou a SEMAR-PI a expedição de Aut. pra Reg. e Outorga de uso de um poço tubular situado no trecho Ferrovia Transnordestina, LT 03, loc. Menandro, zona rural de São Miguel do Fidalgo-PI, bacia hidro. do Canindé, Aquífero Cabeças, Coordenadas 7º37'26.81"S, 42º19'30.05"O, para reservar 32.400,00 m³/ano para uso na Construção Civil.

P. P. 3967

A.F DA SILVA COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 07.145.103/0001-99, torna público que RECEBEU da SEMAR, a Licença de Operação-LO para comércio varejista de combustíveis automotores, localizado na Av. Raimundo Florindo, 104, Centro, Lagoa do São Francisco-PI.

P. P. 3969

A FÓTONS DE SÃO CAMILO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. inscrita sob o CNPJ 23.597.414/0001-45, torna público a solicitação do requerimento de Licença de Instalação (LI) em 11 de dezembro de 2020, a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR - PI, para o empreendimento Usina Fotovoltaica Fótons de São Camilo, referente ao Processo 009200/18, situadas na Zona Rural do município Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

P. P. 3971**CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ II**
CNPJ/MF 40.188.184/0001-80**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PARA**
CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVOS COMUNS

Pelo presente instrumento particular, as sociedades a seguir identificadas: (1) VENTOS DE SÃO CAIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 231, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.422/0001-37, doravante denominada VENTOS DE SÃO CAIO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (2) VENTOS DE SÃO CIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 232, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.463/0001-23, doravante denominada VENTOS DE SÃO CIRO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (3) VENTOS DE SÃO CRISPIM I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 233, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.375/0001-21; doravante denominada VENTOS DE SÃO CRISPIM I, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (4) VENTOS DE SÃO CIRIACO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 234, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.398/0001-36; doravante denominada VENTOS DE SÃO CIRIACO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (5) VENTOS DE SANTO ALDERICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 217, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.528/0001-30, doravante denominada VENTOS DE SANTO ALDERICO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de

identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; denominadas, em conjunto, "Consorticiadas" ou "Partes" e, isoladamente, "Consorticiada" ou "Parte"; CONSIDERANDO QUE: (i) as Consorticiadas são Sociedades de Propósito Específico que tem por objeto a implantação e operação comercial de centrais de geração eólica de energia elétrica denominadas, VENTOS DE SÃO CAÍO, VENTOS DE SÃO CIRO, VENTOS DE SÃO CRISPIM, VENTOS DE SÃO CIRÍACO e VENTOS DE SANTO ALDERICO (os "Parques Eólicos"), todas localizadas na região da Serra do Inácio (em conjunto, o "Complexo Eólico Ventos do Piauí II"); (ii) em vista (i) da localização física dos Parques Eólicos detidos por cada Consorticiada; (iii) das características e utilidade dos seus ativos próprios e; (iii) da possibilidade de compartilhamento de determinados ativos durante a exploração comercial dos Parques Eólicos, as Consorticiadas, de forma a otimizar suas instalações físicas e seus custos, decidiram compartilhar os custos de implantação, operação e manutenção bem como o uso de determinados ativos de uso comum a todos os Parques Eólicos, especialmente a subestação coletora e linha de transmissão e a rede de média tensão, entre outros, que deverão servir a todas as Consorticiadas (os "Ativos Comuns"), resolvem celebrar o presente Contrato de Constituição de Consórcio para Construção e Operação de Ativos Comuns (o "Contrato" ou "Contrato de Consórcio" e o "Consórcio", respectivamente), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições: 1. OBJETO DO CONSÓRCIO; CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE 1.1 O Consórcio será designado, e operará sob a denominação "Consórcio Ventos do Piauí II" (ou simplesmente "Consórcio" para os fins deste Contrato). 1.1.1 O presente Consórcio é constituído sem personalidade jurídica própria, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e legislação correlata. O Consórcio, a execução do objeto dos contratos que venham a ser firmados em decorrência da sua constituição bem como a utilização compartilhada dos Ativos Comuns não serão considerados como indicadores da constituição de uma pessoa jurídica para qualquer fim, nos termos da legislação brasileira. 1.1.2. O Consórcio terá sua sede e foro na Rua sem denominação oficial, Serra do Inácio, no Município de Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64595-000. 1.2 O Consórcio tem por objeto a construção, manutenção, operação e uso de determinados Ativos Comuns que, dada a sua natureza e localização, serão utilizados de forma compartilhada entre todas as Consorticiadas na implantação e operação comercial dos Parques Eólicos. 1.3 Os Ativos Comuns constituem, em conjunto, uma subestação seccionadora/elevadora 230/500kV ("Subestação Seccionadora"), uma subestação coletora 34,5/230kV ("Subestação Coletora"), uma linha de transmissão para tensão de 230kV ("Linha de Transmissão"), além de outros equipamentos e serviços que as Consorticiadas venham a definir, no âmbito do Consórcio, e deverão servir a todo Complexo Ventos do Piauí 2, conforme condições técnicas a serem definidas oportunamente por meio do Comitê de Operações. 1.4 Os terrenos sobre os quais serão instalados os Ativos Comuns serão de titularidade das Consorticiadas, podendo ser de propriedade destas e/ou ter sua utilização a elas garantida por meio de servidões de uso e/ arrendamento/locação de qualquer espécie, devendo, em qualquer hipótese, as Consorticiadas assegurar que os mesmos estejam disponíveis permanentemente, pelo prazo durante o qual os Ativos Comuns estiverem em operação. 2. LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO LEGAL: 2.1 A liderança do Consórcio caberá a VENTOS DE SÃO CIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., acima qualificada, ("Consorticiada Líder"), a quem competirá a representação legal do Consórcio e das Consorticiadas, em especial perante terceiros quanto ao cumprimento das obrigações do Consórcio e das Consorticiadas, além das demais atribuições específicas previstas neste Contrato, tais como coordenar o cumprimento (i) dos pagamentos, pelas Consorticiadas, das obrigações decorrentes dos contratos que venham a ser celebrados para o atingimento dos objetivos do Consórcio ("Contratos dos Ativos"), e (ii) do pagamento de custos e despesas relacionadas à implantação dos Ativos Comuns, bem como contabilizar tais ativos em conformidade com a regulamentação emitida pela ANEEL. 2.2. A Consorticiada Líder não receberá qualquer remuneração pela liderança e administração do Consórcio. 3. APORTES; ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL: 3.1 Até o último dia útil de cada mês, a Consorticiada Líder deverá enviar a todas as

Consorticiadas uma notificação de aportes (a "Notificação de Aportes") que deverá indicar todos os pagamentos proporcionais à participação de cada uma das Consorticiadas, nos termos da Cláusula 5.1, a serem realizados pelo Consórcio no mês subsequente, até o 10º dia útil, relativamente às obrigações no âmbito deste Contrato de Consórcio e dos Contratos dos Ativos, indicando as datas de vencimento, os respectivos valores, a conta corrente e a documentação de suporte para tais pagamentos (inclusive nota de débito), nos termos da legislação aplicável. 3.1.1 Os pagamentos proporcionais previstos na Notificação de Aporte deverão ser realizados por cada uma das Consorticiadas em conta corrente específica a ser aberta em nome do Consórcio. Até que seja aberta a conta corrente em nome do Consórcio, os pagamentos que sejam devidos pelas Consorticiadas nos termos deste Contrato serão realizados, pelas Consorticiadas, em conta corrente específica aberta pela Consorticiada Líder, ficando a Consorticiada Líder responsável pela liquidação da obrigação do Consórcio mediante a utilização dos aportes efetuados pelas Consorticiadas. 3.1.2 As obrigações do Consórcio perante terceiros contratados poderão ser faturadas diretamente para líder e liquidada por esta diretamente aos terceiros contratados, sendo que as Consorticiadas ficam obrigadas a, no prazo de 01 (um) dia útil após a efetivação do pagamento, apresentar à Consorticiada Líder, para o devido controle e contabilização, os respectivos comprovantes de pagamentos. 3.1.3 O não cumprimento das obrigações dispostas nas Notificações de Aportes pela(s) Consorticiada(s) implicará a adoção dos procedimentos dispostos na Cláusula 15ª. 3.1.4 A falta de envio pela Consorticiada Líder da Notificação de Aportes descrita nesta Cláusula não exime as Consorticiadas de suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos Contratos dos Ativos. 3.1.5 As Notificações de Aportes deverão obedecer ao orçamento e cronograma de desembolso aprovados pelas Consorticiadas nos termos deste Contrato ("Orçamento"). 3.1.6 O Orçamento será apresentado pela Consorticiada Líder em até 30 (trinta) dias contados da celebração deste Contrato, para apreciação pelo Comitê de Operações, o qual, por sua vez, deverá apreciá-lo, modificá-lo, se for o caso, e aprová-lo em no máximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento. 3.2 A Consorticiada Líder será responsável pela escrituração contábil e/ou fiscal do Consórcio, nos termos da legislação aplicável, bem como pela guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do Consórcio, conforme os prazos legais, bem como pelo registro deste Contrato de Consórcio na Junta Comercial do Estado do Piauí e publicação da respectiva certidão de arquivamento, em obediência à determinação legal. 3.3 As deliberações do Consórcio serão tomadas, em regra, pela Consorticiada Líder, especialmente no que se refere à gestão ordinária do Consórcio e de pagamentos, devendo observar o quanto determinado pelo Comitê de Operações. 3.3.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.3 acima, a Consorticiada Líder terá competência para deliberar individualmente, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) contratação das obras e equipamentos cujas diretrizes tenham sido definidas pelo Comitê de Operações; (ii) tomada de providências para conexão à Rede Básica, inclusive solicitação de acesso; (iii) tomada de providências para solicitação das licenças ambientais e demais licenças necessárias; (iv) contratação dos serviços de operação e manutenção dos Ativos Comuns; (v) elaboração do Orçamento; (vi) contratação de estudos necessários à viabilização dos Ativos Comuns; (vii) representação do Consórcio. 3.4 Nenhum pagamento não previsto no Orçamento poderá ser realizado por qualquer Consorticiada, para fins deste Contrato de Consórcio ou Contrato de Ativos, sem a aprovação formal e prévia do Comitê de Operações. Ademais, nenhuma Consorticiada poderá, de qualquer forma, individualmente ou por outras Consorticiadas, praticar qualquer ato em nome do Consórcio, sem que esse ato seja previamente discutido e aprovado pelo Comitê de Operações, com exceção daqueles atos que a Consorticiada Líder está autorizada a praticar nos termos previstos neste Contrato. 4. COMITÊ DE OPERAÇÕES E EQUIPE DE GERÊNCIA: 4.1 O Consórcio contará com um comitê de operações ("Comitê de Operações") com competência para deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) aprovar o Orçamento; (ii) definir diretrizes para a contratação das obras e equipamentos dos Ativos Comuns, bem como dos serviços e operação e manutenção dos Ativos Comuns; e (iii) deliberar sobre aspectos técnicos que lhe sejam submetidos pela Equipe de Gerência ou por qualquer das Consorticiadas. 4.2 As Consorticiadas serão representadas no Consórcio pelo membro do Comitê de Operações por elas indicados e, perante terceiros, o Consórcio se fará representar



pela Consorciada Líder. 4.2.1 O Comitê de Operações será integrado por 01 (um) representante de cada Consorciada, os quais serão indicados em Reunião das Consorciadas. 4.2.2 As Consorciadas poderão alterar, a qualquer tempo, seus representantes no Comitê de Operações, mediante comunicação por escrito às demais Consorciadas. 4.3 Exceto se acordado previamente e por escrito, de maneira diversa, pela unanimidade dos seus membros, o Comitê de Operações se reunirá mediante convocação prévia, em localidade e horários estipulados na convocação. 4.4 Extraordinariamente, qualquer membro do Comitê de Operações poderá convocar as reuniões deste órgão, mediante envio de comunicação prévia com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Toda e qualquer convocação de reunião do Comitê de Operações deverá ser realizada por carta, fax ou e-mail, a serem enviadas nos endereços e números indicados acima. Obrigatoriamente, em qualquer dessas opções, deverá haver a correspondente confirmação de recebimento. 4.4.1 As convocações do Comitê de Operações deverão indicar obrigatoriamente o local onde será realizada a reunião (devido ocorrer preferencialmente no endereço do Consórcio), seu horário e o objeto das deliberações a serem tomadas. 4.4.2 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Contrato, será considerada regular a reunião do Comitê de Operações em que comparecerem pelo menos um membro representante de cada Consorciada. 4.5 Alternativamente, as reuniões do Comitê de Operações poderão ser realizadas por conferência telefônica, desde que observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4 acima, sendo que neste caso específico, as deliberações tomadas somente serão válidas após terem sido confirmadas por cada Consorciada em fac-símile enviado ao Comitê de Operações e devidamente ratificadas por meio de transcrição em ata assinada pela totalidade das Consorciadas. 4.6 No Comitê de Operações, cada Consorciada terá votos equivalentes às participações indicadas na Cláusula 5.1 abaixo. 4.7 As reuniões do Comitê de Operações serão presididas pelo representante da Consorciada Líder, e em sua ausência por qualquer dos membros do Comitê de Operações, escolhido por maioria de votos em cada reunião, o qual convidará o representante de outra Consorciada para secretariá-lo. 4.8 As reuniões do Comitê de Operações somente serão instaladas com a presença de pelo menos um representante de cada Consorciada. 4.9 Todas as decisões do Comitê de Operações serão tomadas preferencialmente por unanimidade de votos dos seus membros. 4.10 Na hipótese de não haver unanimidade de votos em alguma matéria, a reunião será suspensa no que se refere a tal matéria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, dentro de tal prazo, ser a matéria em discussão examinada internamente por cada Consorciada, para que sejam propostas soluções que direcionem a deliberação unânime. Caso não seja tomada decisão unânime, referida deliberação será tomada por votos representando 75% (setenta e cinco por cento) do Consórcio. 4.11 Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração por conta de sua participação e atuação no Comitê de Operações, cabendo a cada Consorciada arcar com as despesas dos seus representantes. 4.12 Os representantes das Consorciadas, no cumprimento das suas atribuições no Comitê de Operações, deverão observar fielmente as disposições do Estatuto Social/Contrato Social da Consorciada que representa, em especial no que concerne à obtenção de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme a competência, para deliberar sobre a constituição de obrigações em nome da Consorciada que representa. Cada uma das Consorciadas assumirá de boa-fé que os representantes das demais Consorciadas, indicados nos termos deste Contrato, possuirão todas as autorizações necessárias para os atos por eles praticados. Cada uma das Consorciadas responsabiliza-se por todos os atos praticados em seu nome pelos seus representantes indicados nos termos deste Contrato. Para a celebração de contratos e outros negócios jurídicos em nome das Consorciadas pelos seus representantes, estes deverão possuir mandato específico. Equipe de Gerência: 4.13 A Equipe de Gerência terá a função de orientar, executar e implementar as deliberações do Comitê Gestor, não possuindo qualquer poder decisório, observado que a representação do Consórcio, na assinatura de qualquer documento, será feita na forma da Cláusula 2.1. A Equipe de Gerência será subordinada ao Comitê de Operações e deverá prestar contas de seus atos ao mesmo. 4.14 A Equipe de Gerência será integrada por 01 representante de cada Consorciada, a serem oportunamente indicados pelas Consorciadas mediante notificação do Comitê de Operações. 5.

PARTICIPAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: 5.1 As Consorciadas participarão no Consórcio em todos os compromissos, obrigações e direitos de acordo com os percentuais abaixo ("Participações Proporcionalis"):

CONSORCIADAS	PARTICIPAÇÕES PROPORCIONAIS
VENTOS DE SÃO CAIO	17,02%
VENTOS DE SÃO CIRO	17,02%
VENTOS DE SÃO CRISPIM	23,40%
VENTOS DE SÃO CIRÍACO	23,40%
VENTOS DE SÃO ALDERICO	19,15%

5.2 Cada Consorciada terá direito e se responsabilizará pela sua participação no que se refere aos investimentos, custos, despesas ou encargos provenientes das atividades de construção e manutenção dos Ativos Comuns oriundas deste Contrato de Consórcio e dos Contratos dos Ativos conforme suas Participações Proporcionalis e nos termos do Orçamento. Não obstante o aqui previsto, as Consorciadas manterão seus próprios registros contábeis e demonstrações financeiras, com expressa referência às suas Participações Proporcionalis, nos termos da legislação aplicável. 5.3 As Consorciadas deterão e tornarão disponíveis suas respectivas Participações Proporcionalis nos Ativos Comuns exclusivamente para o uso nas atividades para as quais foram e serão destinados os Ativos Comuns. 5.4 As Consorciadas deverão manter livros e arquivos em separado, para o registro de suas respectivas Participações Proporcionalis, fazendo, cada uma delas, em separado, a amortização/depreciação de seus ativos próprios, em conformidade com o estabelecido na regulamentação da ANEEL. 5.5 Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, as Consorciadas não instaurarão qualquer processo judicial referente à venda ou separação dos Ativos Comuns, ou de qualquer parte deles, enquanto perdurar o Consórcio, e não deverão permitir, por qualquer meio, a divisão, venda ou separação dos Ativos Comuns ou de qualquer parte deles, enquanto perdurar o Consórcio, ficando certo que a indivisibilidade dos Ativos Comuns, conforme disposto neste Contrato e enquanto vigor o presente Consórcio, decorre da própria natureza dos Ativos Comuns e do Consórcio. 5.6 As Partes acordam em dar cumprimento irrestrito à legislação e à regulamentação do setor elétrico em relação aos Ativos Comuns. 5.7 Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato de Consórcio e nos Contratos de Ativos, o presente Contrato deverá prevalecer entre as Consorciadas em qualquer circunstância, sendo obrigação das Consorciadas agir de acordo com este Contrato a fim de superar eventual conflito. 5.8 As participações previstas nesta Cláusula 5.1 deverão ser ajustadas no caso de ingresso de terceiros permitido nos termos da Cláusula 9.3 deste Contrato. 6. DESPESAS, RECEITAS E CONTABILIZAÇÃO DO CONSÓRCIO: 6.1 O Consórcio terá contabilidade própria para escrituração de todas as despesas, aportes, receitas, despesas e custos para a execução do objeto deste Contrato. 6.2 A contabilidade será de responsabilidade da Consorciada Líder e poderá ser realizada por empresa de contabilidade escolhida pelo Comitê Gestor. 6.3 Os originais dos documentos contabilizados ficarão sob guarda do Consórcio, para conferência, até o término do Contrato. Após o término do Contrato e encerramento do Consórcio, toda a documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, será remetida à Consorciada Líder, para arquivamento sob sua responsabilidade. 6.4 A apuração dos resultados do Consórcio deverá ser efetuado de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e de acordo com a definição do Comitê de Operações. 6.5 O Comitê de Operações poderá escolher uma empresa de auditoria, de renome internacional, para auditar a contabilidade do Consórcio. A auditoria deverá ser realizada anualmente e por ocasião do encerramento do Consórcio. 6.6 Fica expressamente estabelecido que, não obstante a contabilização do Consórcio, cada uma das Consorciadas continuará, na unidade de sua contabilidade, desenvolvendo, compondo e contabilizando, separadamente, um custo próprio e determinado dela própria, representado pelos aportes feitos ao Consórcio de acordo com o previsto neste Contrato. 7 - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS: 7.1. Constituem obrigações comuns às Consorciadas, além de outras previstas neste Contrato de Consórcio: 7.1.1. Firmar, em conjunto com todas as Partes deste Consórcio, conforme necessário, os Contratos dos Ativos com terceiro(s) escolhido(s) nos termos deste Contrato, observando que os referidos



Contratos dos Ativos devem conter como data limite para entrada em operação comercial dos Ativos Comuns as datas abaixo ("COD"):

PARQUES EÓLICOS	CODS
SANTO ALDERICO	30/09/2022
SÃO CIRÍACO	30/10/2022
SÃO CRISPIM	30/10/2022
SÃO CIRO	30/11/2022
SÃO CAIO	30/11/2022

7.1.2. Firmar cada uma, individualmente, os contratos relativos aos seus ativos próprios observando os critérios técnicos que eventualmente venham a ser definidos pelo Comitê de Operações para escolha de equipamentos, materiais, e logística, de forma a que não afetem negativamente a regular construção e operação dos Ativos Comuns. 7.1.3. Cumprir, de forma irrevogável e irretroatável, com as obrigações que serão estabelecidas nos Contratos dos Ativos. 7.1.4. Efetuar, pontualmente, os pagamentos dos valores acordados nos Contratos dos Ativos, nos termos do Orçamento, em cumprimento aos cronogramas físico-financeiros que serão estabelecidos em tais instrumentos, devendo, em caso de inadimplemento, arcar com os danos, perdas e/ou prejuízos que venham a ser incorridos pela(s) Parte(s) adimplente(s) em decorrência do descumprimento de tal obrigação. 7.1.5. Atender às Notificações de Aporte emitidas pela Consorciada Líder, nos termos previstos na Cláusula 3.1 e seguintes. 7.1.6. Comunicar imediatamente às demais Consorciadas sobre quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no âmbito do compartilhamento dos Ativos Comuns ou na operação dos seus próprios ativos que possam, de qualquer forma, afetar as demais Consorciadas. 7.1.7. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Consorciada Líder, ou em prazo inferior caso assim seja exigido pela legislação ou ordem emanada de alguma autoridade governamental, as informações e os documentos necessários à obtenção das licenças, servidões administrativas, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação pertinente ("Licenças"). A Consorciada Líder é responsável pela coordenação do processo de obtenção e/ou manutenção das Licenças necessárias para os Ativos Comuns e execução deste Contrato, podendo fazê-lo, ao seu critério, através de contratado. 7.1.8. Firmar, em conjunto com as demais Consorciadas, um comunicado à ANEEL e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), a ser elaborado pela Consorciada Líder, para informar sobre a constituição do Consórcio, no prazo de até 10 (dez) dias contados da formalização de sua constituição perante a Junta Comercial competente, caso seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável em vigor. 7.1.9. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante (i) a ANEEL, (ii) o ONS, (iii) a Transmissora na qual os Ativos Comuns serão conectados, (iv) os usuários do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), e (v) terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da implantação e/ou exploração dos Ativos Comuns ou dos seus ativos próprios. 7.1.10. Realizar, às próprias expensas, nos termos do Orçamento, todos os estudos necessários à compatibilização da rede interna dos seus ativos próprios aos Ativos Comuns, conforme o caso, sendo da responsabilidade de cada Consorciada a implementação das adequações nos ativos próprios que se fizerem necessárias. 7.1.11. Zelar para que na implantação de seus respectivos ativos próprios não seja causada qualquer interferência, dano e/ou prejuízo na implantação dos Ativos Comuns, tampouco prejuízos às demais Consorciadas ou a terceiros, devendo, caso isso ocorra, indenizar a Parte prejudicada. 7.1.12. Realizar, em conjunto com as demais Consorciadas, observadas as prerrogativas da Consorciada Líder, todos os estudos elétricos necessários à implantação dos Ativos Comuns para conexão com o SIN. Os custos relativos à realização destes estudos serão suportados pelas Consorciadas, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio. 7.2 As Consorciadas obrigam-se a firmar em até 90 (noventa) dias antes da entrada em operação comercial do primeiro Parque Eólico abrangido pelo presente Consórcio, um acordo operativo com vistas a regular a operação e manutenção compartilhadas dos Ativos Comuns e dos ativos próprios (o "Acordo Operativo"). As diretrizes básicas do Acordo Operativo serão definidas pelo Comitê de Operações. 8 - RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS: 8.1. Cada Consorciada será individual e pessoalmente responsável pelo

cumprimento das suas obrigações no âmbito deste Contrato de Consórcio e dos Contratos dos Ativos, bem como pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações, não havendo qualquer tipo de solidariedade, seja expressa ou implícita, entre as Partes. 8.1.1. Sem limitar a generalidade da Cláusula 8.1, cada Parte será individualmente responsável, dentre outros, por danos e/ou prejuízos ocasionados por quaisquer ações ou omissões culposas ou dolosas causadas por ela seus sócios, administradores, empregados e/ou prepostos ou por qualquer violação ou descumprimento de quaisquer leis ou regulamentos normativos, inclusive, mas sem limitação, responsabilidade ambiental, regulatória, trabalhista, previdenciária e tributária. Cada Parte deverá manter a outra Parte indene e a salvo de qualquer reclamação, reinvidicação ou disputa relativa à respectiva obrigação, nos termos deste instrumento. 8.1.2. Os danos ocasionados a bens materiais e imateriais de qualquer Parte ou de terceiros por dolo ou culpa da outra Parte, deverão ser igualmente indenizados ao prejudicado pela Parte que os der causa. 8.1.3. Cada Parte manterá as outras a salvo de quaisquer custos, despesas (incluindo todas as despesas com eventual defesa oferecida pela Parte), perdas, danos e/ou prejuízos suportados por qualquer das demais Partes, em virtude desta ter sido responsabilizada por quaisquer obrigações, de qualquer natureza, inclusive fiscais, trabalhistas, penalidades regulatórias, dentre outras, de responsabilidade de outra Parte. 8.1.4. Cada Parte é responsável pelo pagamento da remuneração de seus respectivos profissionais e empregados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas aplicáveis, incluindo, sem limitação, o fornecimento de todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e o pagamento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, acidentário, fiscal e securitário. Mediante solicitação da Consorciada Líder, as Partes deverão apresentar, em 10 (dez) dias contados da data em que receba a solicitação, a prova, mediante certidão, quando existente, de cumprimento das obrigações referidas nesta cláusula. 8.1.5. As Consorciadas devem arcar, em conjunto, com eventuais consequências advindas de eventuais ordens de modificação, revisões, aumentos de preços e custos no âmbito dos Contratos dos Ativos, desde que aprovados pelo Comitê de Operações, na proporção de suas Participações Proporcionalis, sendo certo que, caso tais consequências sejam exclusivamente decorrentes do inadimplemento de determinada(s) Consorciada(s), esta(s) arcará(ão) individualmente com tais consequências, mantendo as demais Partes adimplentes indenidas e isentas de qualquer obrigação de pagamento adicional e de eventuais danos, perdas e/ou prejuízos. 9 - CAPACIDADE DOS ATIVOS COMUNS: 9.1 As Consorciadas ratearão a capacidade instalada dos Ativos Comuns conforme suas Participações Proporcionalis. 9.2 Caso entenda necessário, qualquer das Consorciadas poderá submeter ao Comitê de Operações pleito de investimentos para ampliação da capacidade instalada dos Ativos Comuns. Neste caso, o Comitê de Operações deverá deliberar sobre a viabilidade e pertinência do pleito, sendo certo que restará às Consorciadas negociarem a responsabilidade pela realização dos investimentos, quando aprovados. 9.3 O ingresso de um terceiro não consorciado no Consórcio somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização de todas as demais Consorciadas, após anuência expressa da ANEEL, do ONS ou da Transmissora, conforme necessário, e desde que o referido terceiro faça sua adesão integral e sem qualquer ressalva ao presente Contrato de Consórcio e aos Contratos dos Ativos, nos termos e condições ora previstos ou que venham a ser determinados pelo Comitê de Operações, conforme o caso. Caso isso ocorra, o terceiro que venha a integrar o Consórcio deverá indenizar as Consorciadas pelos investimentos realizados por estas, proporcionalmente às suas participações no Consórcio. 10 - PROCEDIMENTOS DE REDE: 10.1 As Partes, individual e conjuntamente, se submeterão aos Procedimentos de Rede elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL. 10.2. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente aos Ativos Comuns objeto do presente Contrato, não explicitados nos Procedimentos de Rede, será estabelecido pelas Consorciadas em Acordo Operativo cujas diretrizes serão aprovadas pelo Comitê de Operações. 11 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS: 11.1 Não obstante qualquer disposição deste Contrato de Consórcio, cada Consorciada deverá apurar, separadamente, suas receitas, despesas (incluindo amortização e depreciação dos custos capitalizados) e renda tributável proveniente de sua participação no Consórcio, apresentar todas as



declarações de impostos exigidas, informando a receita tributável, sendo individualmente responsável pelos tributos relativos a essas receitas. 11.2 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para tornar efetiva a obtenção, fruição e manutenção de eventuais benefícios fiscais previdenciários e regulatórios para os Ativos Comuns, conforme o caso, especialmente o REIDI. 12 - AUDITORIA E LIVROS CONTÁBEIS: 12.1 Os livros e registros contábeis referentes aos negócios do Consórcio serão mantidos pela Consorciada Líder, de acordo com os princípios contábeis, a legislação brasileira e conforme os documentos particulares firmados entre as Partes. Cada Consorciada manterá os seus próprios registros contábeis para fins contábeis e fiscais no que se refere à sua Participação Proporcional. 12.2 Cada Consorciada terá direito, às suas próprias custas, de examinar, auditar e verificar a documentação que suporta os lançamentos e os livros mantidos pela Consorciada Líder, relacionados à operação e ao funcionamento do Consórcio. Para esse fim, a Consorciada Líder terá a obrigação de, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar os livros e registros contábeis solicitados pela Consorciada. 13 - PROPRIEDADE DOS ATIVOS COMUNS: 13.1 A propriedade dos Ativos Comuns será das Consorciadas, em regime de condomínio proindiviso, em parte proporcional às Participações Proporcionais de cada Consorciada, conforme indicado neste Contrato de Consórcio, salvo se outro modo for estabelecido entre as Partes por meio de outros documentos devidamente firmados. 13.2 Cada Consorciada pode usar dos Ativos Comuns conforme sua destinação, e sobre estes ativos poderá exercer todos os direitos compatíveis com a indivisibilidade, inclusive reivindicá-los de terceiro e defender a sua posse, desde que observado o disposto nas cláusulas seguintes. Salvo para fins de financiamento das Consorciadas para construção dos Ativos Comuns, as Consorciadas não poderão gravar os Ativos Comuns ou suas Participações Proporcionais ou dá-los em garantia ou aliená-los, sem a devida, prévia e expressa aprovação do Comitê de Operações. 13.3 Nenhuma das Consorciadas poderá alterar a destinação dos Ativos Comuns, nem dar posse, uso ou gozo destes a terceiros, sem o consenso das outras Consorciadas, ressalvado o disposto neste Contrato. 13.4 Independente do regime de compartilhamento dos Ativos Comuns, cada uma das Consorciadas é obrigada, na proporção das Participações Proporcionais, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão dos Ativos Comuns e a suportar os ônus existentes sobre os referidos ativos. 14 - PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO: 14.1 O presente Contrato de Consórcio entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor até 5 anos ou em prazo anterior caso todos os Ativos Comuns sejam cedidos ou transferidos para uma transmissora de energia ou outra entidade competente, não obstante os termos da Cláusula 15ª abaixo. 14.2 Esse Contrato poderá ser renovado pelas Consorciadas, de comum acordo, mediante assinatura de termo aditivo. 15 - PENALIDADES, RESCISÃO E PARTILHA DOS ATIVOS COMUNS: 15.1 Observadas as condições previstas neste Contrato, o Contrato de Consórcio é firmado em caráter irrevogável e irretratável. O término do Contrato de Consórcio, por qualquer motivo, não desobriga as Consorciadas do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 15ª, nem do fiel cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato (especialmente com relação à obrigação de indenizar nos termos da Cláusula 8) e, principalmente, nos Contratos dos Ativos. 15.2 Na hipótese de inadimplemento comprovado de quaisquer obrigações aqui assumidas por qualquer Consorciada, inclusive não pagamento da parte que lhe cabe dos valores relacionados no Orçamento ("Parte Inadimplente"), a Parte Inadimplente incorrerá nas seguintes penalidades: 15.2.1 Caso o inadimplemento seja por ausência de pagamento previsto no Orçamento e nos Contratos de Ativos, e/ou quaisquer obrigações pecuniárias, a Parte Inadimplente ficará obrigada a pagar uma multa não compensatória no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado pela variação acumulada da Taxa DI divulgada pela ANBIMA (base 252 dias úteis), calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, devidos desde a data do inadimplemento até a data da satisfação do pagamento, encargos moratórios estes que serão revertidos às demais Consorciadas, na proporção de sua participação, após a satisfação das obrigações inadimplidas. Essa penalidade não afasta qualquer penalidade que esteja prevista nos Contratos de Ativos; ou 15.2.2 Caso o inadimplemento seja por

qualquer outro descumprimento contratual que não a falta de pagamento, a Parte Inadimplente, após ser notificada por qualquer Consorciada adimplente, e, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da referida notificação, quando sanável, fica obrigada a pagar uma multa diária não compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 20% (vinte por cento) do Orçamento, reajustável anualmente pelo Índice de Preço do Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo caso deixe de existir, a ser revertida às demais Consorciadas, na proporção de suas participações, até que seja sanado o inadimplemento. 15.2.3 Além das consequências previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2 acima, qualquer que seja o inadimplemento, a Parte Inadimplente terá imediatamente suspenso o seu direito de voto e representação no Comitê de Operações, bem como quaisquer direitos de deliberação no âmbito do Consórcio, permanecendo a suspensão até o adimplemento total da obrigação. 15.3 Nos termos da Cláusula 8, a Parte Inadimplente ficará ainda obrigada a arcar com as perdas e danos comprovados que acarretar às outras Partes, inclusive custas e honorários advocatícios e de consultores que sejam considerados razoáveis para a defesa dos direitos das partes adimplentes, inclusive, mas não somente, no que se refere aos danos e prejuízos que venham a suportar em razão de descumprimento das obrigações nos CERs, CCEARs, Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL, Contratos dos Ativos Comuns, Contratos dos Ativos Próprios, assim como aquelas provenientes dos editais dos Leilões e regulamentação da ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ONS e da concessionária de transmissão. 15.4 Adicionalmente às providências previstas na Cláusula 15.2, e sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, as Consorciadas adimplentes terão a faculdade (e não a obrigação) de efetuar o pagamento para suprir a obrigação inadimplida pela Parte Inadimplente, visando não prejudicar o andamento das obras dos Ativos Comuns. Neste caso: 15.4.1 A Parte Inadimplente será formalmente comunicada por qualquer Consorciada adimplente para sanar o inadimplemento no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação. 15.4.2 Se a Parte Inadimplente não sanar o inadimplemento no prazo assinado na comunicação, não obstante a sua automática constituição em mora, nos termos da Cláusula 15.2.1 e 15.2.2 acima, a Parte Inadimplente desde já concorda que a obrigação inadimplida possa ser cumprida pelas demais Consorciadas, na proporção de suas respectivas Participações Proporcionais, caso as demais Consorciadas optem por fazê-lo, à critério destas, com o único fim de evitar maiores prejuízos às mesmas, inadimplementos nos Contratos de Ativo e demais obrigações desse Consórcio. 15.4.3 A obrigação não adimplida poderá ser cumprida integralmente por uma das Consorciadas adimplentes, caso haja renúncia expressa das demais Consorciadas adimplentes, observado o disposto nesta Cláusula 15.4. 15.4.4 Uma vez realizado o aporte ou cumprida a obrigação inadimplida pelas Consorciadas adimplentes, a Parte Inadimplente se tornará, automaticamente, devedora das Consorciadas que cumpriram a obrigação em seu lugar, no valor correspondente ao valor da obrigação inadimplida, acrescido de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado pela variação acumulada da Taxa DI divulgada pela ANBIMA (base 252 dias úteis), calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento às Consorciadas adimplentes que tenham adimplido a obrigação em seu lugar, além das perdas, danos e prejuízos que possam ter resultado de tal inadimplemento. 15.4.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Consorciada inadimplente deverá efetuar o pagamento às Consorciadas adimplentes, suas credoras, no prazo de 2 (dois) dias contados da data em que tiver sido notificada para tanto por estas, reconhecendo, por este ato, que o valor constante da notificação, apurado conforme o disposto na Cláusula 15.4.4 acima, representará crédito líquido, certo e exigível das Consorciadas adimplentes que tenham assumido a obrigação inadimplida. 15.5 Em caso de rescisão ou término da vigência e da não renovação do Contrato de Consórcio em função de finalização e não renovação dos CCEARs e Contratos de ACL, dentre outras hipóteses, os Ativos Comuns que permanecerem sob a propriedade das Consorciadas, serão, nesta ordem: (i) adjudicados à Consorciada que desejar adjudicar para si os Ativos Comuns, mediante indenização às demais Consorciadas adimplentes que não mais tenham interesse em manter sua participação

nos Ativos Comuns, devendo apresentar notificação expressa a todas as demais Consorciadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o término da vigência do Contrato de Consórcio, ou da data em que a(s) Parte(s) adimplentes, de comum acordo, entenderem por rescindir o presente Instrumento. Se mais de uma Consorciada manifestar intenção de adjudicação dos Ativos Comuns, terá preferência na adjudicação a Consorciada que tiver maior Participação Proporcional; ou (ii) findo o prazo disposto no item (i) acima, sem que tenha ocorrido qualquer manifestação de adjudicação dos Ativos Comuns pelas Consorciadas, os Ativos Comuns deverão ser liquidados de maneira ordenada, devendo, neste caso, as receitas obtidas da venda dos Ativos Comuns serem divididas entre as Consorciadas adimplentes de acordo com as Participações Proporcionais, ou de outra forma que dispuserem em documentos particulares firmados por todas as Partes. No caso de liquidação dos Ativos Comuns, a Consorciada Líder indicará um terceiro mandatário para realizar a operação de liquidação a terceiros. Ao término do presente Contrato de Consórcio, as Partes darão quitação das obrigações aqui pactuadas contratualmente através da assinatura de documento específico. 15.6 A Parte Inadimplente não poderá exercer a opção de adjudicação dos Ativos Comuns disposta no item (i) da Cláusula 15.5, e somente fará jus à receita eventualmente obtida pela venda dos Ativos Comuns disposta no item (ii) da Cláusula 15.5, no que exceder os débitos incorridos para o pagamento das penalidades e indenizações previstas nas Cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 acima. 15.5 Em caso de rescisão deste Contrato, esta deverá ser formalmente comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis pela Consorciada Líder, ou, caso esta tenha causado a rescisão, por qualquer das outras Consorciadas, definido em comum acordo. 16 - FORÇA MAIOR: 16.1. Força maior ou caso fortuito, conforme disposto no art. 393 do Código Civil, significam qualquer ato, evento ou circunstância, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, que ocorra após a assinatura deste Contrato de Consórcio, e que comprovada e inequivocamente inviabilize ou prejudique o pontual cumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Consorciadas, desde que tal ato, evento ou condição: (i) esteja além do controle da Consorciada que o invocar; (ii) não seja o resultado de quaisquer inadimplementos, atos, omissões ou atrasos de tal Consorciada, inclusive o abandono dos seus respectivos projetos eólicos por cada uma das Consorciadas; ou inadimplemento de um terceiro sobre o qual tal Consorciada tenha controle, inclusive quaisquer contratados e subcontratados; (iii) não seja ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequências tenham sido assumidos no Consórcio pela Consorciada que o invocar; e (iv) não possa ser sanado, evitado, compensado ou negociado ou de qualquer forma superado pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da Consorciada dependente de tal ato, evento ou condição (ou qualquer terceira pessoa sobre a qual tal Consorciada tenha controle, inclusive sem limitação, qualquer de seus contratados e subcontratados). 16.2. Caso qualquer das Consorciadas não possa cumprir qualquer de suas obrigações deste Consórcio, por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido na Cláusula 16.1 acima, o Consórcio permanecerá em vigor, mas a Consorciada não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do Consórcio, durante o período de ocorrência do referido evento de caso fortuito ou força maior, e proporcionalmente aos seus efeitos. 16.3. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a(s) Consorciada(s) de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior. 16.4. A(s) Consorciada(s), ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá(ão) adotar as seguintes medidas: (i) notificar a Consorciada Líder da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais; (ii) adotar as providências cabíveis para

remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível; (iii) informar regularmente a Consorciada Líder a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências; (iv) prontamente avisar a Consorciada Líder do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e (v) respaldar todos os fatos e ações com a documentação ou registro disponível. 16.5. Os seguintes atos não serão considerados pelas Consorciadas como provenientes de caso fortuito ou de força maior: (i) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de empregados e contratados da Consorciada, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial; (ii) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira; (iii) abandono dos respectivos complexos eólicos; e (iv) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante. 17 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: 17.1 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Consórcio não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, exceto quando estipulado entre as Partes por meio de outros documentos particulares devidamente firmados mediante prévia e expressa autorização das Partes, da ANEEL e do ONS, caso aplicável, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 9.3. 17.1.1. Não obstante a Cláusula 17.1 acima, as Partes poderão ceder o presente Contrato a suas afiliadas ou empresas de seu grupo econômico sem prévia e expressa anuência das outras Partes, devendo comunicar às demais Consorciadas quaisquer alterações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua efetivação. 18 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL: 18.1 As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer litígio, questão, dúvida ou divergência ("Conflito") relacionado direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar as demais Partes para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). 18.2 Se findo o período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito sem que as Partes obtenham uma solução amigável e por escrito, o Conflito será resolvido judicialmente. 18.3 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como sendo o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. 19 - NOTIFICAÇÕES: 19.1 Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato de Consórcio, as notificações e outras comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, com comprovação de recebimento, enviadas ou entregues nos endereços do preâmbulo. As notificações e comunicações repurtar-se-ão feitas a cada uma das Consorciadas quando entregues em mãos, ou na data do aviso de recebimento dos Correios. Qualquer Parte tem o direito de alterar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que cópias de tais notificações sejam dirigidas para outra pessoa em qualquer outro endereço, desde que seja comunicado por escrito a todas as outras Partes. 20 - CONFIDENCIALIDADE: 20.1 As Partes, neste ato, reconhecem que, durante a execução do objeto deste Contrato de Consórcio, terão acesso a Informações Confidenciais da outra Parte, concordando que a divulgação de quaisquer informações confidenciais para concorrentes ou para o público em geral seria extremamente prejudicial aos seus interesses. As Partes confirmam e concordam que o direito de manter a confidencialidade dessas informações constitui direito exclusivo da titular dessas informações confidenciais, protegido na forma da legislação em vigor. Dessa forma, as Partes comprometem-se a, salvo mediante autorização por escrito da respectiva Parte, não divulgar qualquer informação confidencial para terceiros nem utilizar essas informações para qualquer outro propósito que não a execução do objeto deste Contrato de Consórcio durante o prazo de duração do Consórcio ou, caso qualquer das Partes deixe de ser Consorciada antes do término de vigência do presente Contrato de Consórcio, durante o período de 05 (cinco) anos contados da data em que deixe de ser Parte do presente Instrumento. Todas e quaisquer comunicações ao público, peças publicitárias e propaganda serão mutuamente acordadas entre as



Partes. 20.2 Para todos os efeitos, este Contrato de Consórcio, seus anexos e modificações posteriores, assim como os Contratos dos Ativos Comuns serão considerados como informações confidenciais. 20.3 As obrigações de confidencialidade aqui assumidas não se aplicam às informações que: (i) sejam de domínio público à data de sua divulgação; (ii) se tenham tornado de domínio público após sua divulgação, desde que tal divulgação não tenha sido feita em violação ao disposto nesta Cláusula; (iii) tornaram-se disponíveis, em bases não confidenciais, por fontes outras que não as Consorciadas, desde que essas fontes não estejam proibidas de divulgar referidas informações a terceiros; (iv) deixem, expressamente, de ser tratadas como informação confidencial pela Consorciada proprietária da informação, a seu exclusivo critério; e (v) devam ser reveladas pela Parte que as recebeu por força de leis, regulamentos, ou procedimentos legislativos, ações judiciais ou demandas com vistas à produção de provas documentais para qualquer ação ou procedimento arbitral ou qualquer processo administrativo perante órgãos governamentais, ou, ainda, para dar instrumentalidade a qualquer audiência legislativa ou procedimento similar. Em tais casos, a Parte envolvida deverá enviar seus melhores esforços para manter confidencial a informação por todos os meios de defesa que estejam ao seu alcance ou quaisquer outros meios legalmente possíveis. 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS: 21.1 O presente Contrato obriga as Consorciadas e seus sucessores a qualquer título. 21.2 Nenhuma das Partes poderá ceder os respectivos direitos e obrigações deste Contrato de Consórcio, salvo mediante a anuência prévia e expressa de todas as outras Partes, exceto na hipótese da Cláusula 17.1.1 acima. 21.3 Cada cláusula, parágrafo, frase ou sentença deste Contrato de Consórcio constitui um compromisso ou disposição independente e distinta das demais. Sempre que possível cada cláusula deste Contrato de Consórcio deverá ser interpretado de modo a ser tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Contrato de Consórcio seja considerada inválida, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Contrato de Consórcio e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor até que venham a ser, expressamente e por escrito, alteradas por decisão das Partes. 21.4 O presente Contrato de Consórcio constitui o inteiro acordo entre as Partes no tocante ao seu objeto, não havendo qualquer entendimento, declaração ou compromisso de qualquer espécie, escrito ou verbal, expresso ou implícito, que não esteja aqui disposto. 21.5 Nenhuma modificação, verbal ou escrita, deste Contrato de Consórcio, quer antes, quer depois de sua celebração, terá vigor e efeito, salvo se a modificação foi escrita e assinada pelas Partes. 21.6. O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos seus termos, ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos a qualquer tempo. 21.7 O presente Contrato de Consórcio assinado pelas Partes e por duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial em conformidade com o art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam 1 (uma) via deste Contrato de Consórcio por meio de seus representantes legais, com a presença das testemunhas que também o subscrevem. Piauí, 18 de novembro de 2020. VENTOS DE SÃO CAIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.: FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SÃO CIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.: FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SÃO CRISPIMI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.: FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SÃO CIRIACO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.: FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SANTO ALDERICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.: FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. JUCEPI - Certifico o Registro em 19/12/2020 sob o nº 22500022893. Protocolo: 200640992 de 08/12/2020. Isabela Santana Monteiro Barbosa - Secretária-Geral.

CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ III CNPJ/MF nº 40.188.225/0001-38 INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVOS COMUNS

Pelo presente instrumento particular, as sociedades a seguir identificadas: (1) VENTOS DE SANTO APOLINÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 220, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.442/0001-08, doravante denominada VENTOS DE SANTO APOLINÁRIO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (2) VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 223, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.493/0001-30, doravante denominada VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (3) VENTOS DE SANTO ALFREDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 218, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.337/0001-79; doravante denominada VENTOS DE SANTO ALFREDO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (4) VENTOS DE SANTO ANTERO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 203, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.246.333/0001-38; doravante denominada VENTOS DE SANTO ANTERO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; (5) VENTOS DE SÃO BERNARDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, nº 10800, sala 204, CEP: 61939-906, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.893.166/0001-54, doravante denominada VENTOS DE SÃO BERNARDO, neste ato representada por seus Diretores, CESAR AUGUSTO CONSERVANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11206868 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04, e FREDERICO FERREIRA SARMENTO, brasileiro,

casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.308.827-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05425 070; denominadas, em conjunto, "Consorticiadas" ou "Partes" e, isoladamente, "Consorticiada" ou "Parte"; CONSIDERANDO QUE: (i) as Consorticiadas são Sociedades de Propósito Específico que tem por objeto a implantação e operação comercial de centrais de geração eólica de energia elétrica denominadas, VENTOS DE SANTO APOLINÁRIO, VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA, VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II, VENTOS DE SANTO ANTERO e VENTOS DE SÃO BERNARDO (os "Parques Eólicos"), todas localizadas na região da Serra do Inácio (em conjunto, o "Complexo Eólico Ventos do Piauí III"); (ii) em vista (i) da localização física dos Parques Eólicos detidos por cada Consorticiada; (ii) das características e utilidade dos seus ativos próprios e; (iii) da possibilidade de compartilhamento de determinados ativos durante a exploração comercial dos Parques Eólicos, as Consorticiadas, de forma a otimizar suas instalações físicas e seus custos, decidiram compartilhar os custos de implantação, operação e manutenção bem como o uso de determinados ativos de uso comum a todos os Parques Eólicos, especialmente a subestação coletora, a subestação seccionadora/elevadora, a linha de transmissão e a rede de média tensão, entre outros, que deverão servir a todas as Consorticiadas (os "Ativos Comuns"), resolvem celebrar o presente Contrato de Constituição de Consórcio para Construção e Operação de Ativos Comuns (o "Contrato" ou "Contrato de Consórcio" e o "Consórcio", respectivamente), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições: 1. OBJETO DO CONSÓRCIO; CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE: 1.1 O Consórcio será designado, e operará sob a denominação "Consórcio Ventos do Piauí III" (ou simplesmente "Consórcio" para os fins deste Contrato). 1.1.1 O presente Consórcio é constituído sem personalidade jurídica própria, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e legislação correlata. O Consórcio, a execução do objeto dos contratos que venham a ser firmados em decorrência da sua constituição bem como a utilização compartilhada dos Ativos Comuns não serão considerados como indicadores da constituição de uma pessoa jurídica para qualquer fim, nos termos da legislação brasileira. 1.1.2. O Consórcio terá sua sede e foro na Rua sem denominação oficial, Serra do Inácio, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64595-000. 1.2 O Consórcio tem por objeto a construção, manutenção, operação e uso de determinados Ativos Comuns que, dada a sua natureza e localização, serão utilizados de forma compartilhada entre todas as Consorticiadas na implantação e operação comercial dos Parques Eólicos. 1.3 Os Ativos Comuns constituem, em conjunto, uma subestação seccionadora/elevadora 230/500kV ("Subestação Seccionadora"), uma subestação coletora 34,5/230kV ("Subestação Coletora"), uma linha de transmissão para tensão de 230 kV ("Linha de Transmissão"), além de outros equipamentos e serviços que as Consorticiadas venham a definir, no âmbito do Consórcio, e deverão servir a todo Complexo Ventos do Piauí III, conforme condições técnicas a serem definidas oportunamente por meio do Comitê de Operações. 1.4 Os terrenos sobre os quais serão instalados os Ativos Comuns serão de titularidade das Consorticiadas, podendo ser de propriedade destas e/ou ter sua utilização a elas garantida por meio de servidões de uso e/ arrendamento/locação de qualquer espécie, devendo, em qualquer hipótese, as Consorticiadas assegurar que os mesmos estejam disponíveis permanentemente, pelo prazo durante o qual os Ativos Comuns estiverem em operação. 2. LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO LEGAL: 2.1 A liderança do Consórcio caberá a VENTOS DE SANTO ALFREDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., acima qualificada, ("Consorticiada Líder"), a quem competirá a representação legal do Consórcio e das Consorticiadas, em especial perante terceiros quanto ao cumprimento das obrigações do Consórcio e das Consorticiadas, além das demais atribuições específicas previstas neste Contrato, tais como coordenar o cumprimento (i) dos pagamentos, pelas Consorticiadas, das obrigações decorrentes dos contratos que venham a ser celebrados para o atingimento dos objetivos do Consórcio ("Contratos dos Ativos"), e (ii) do pagamento de custos e despesas relacionadas à implantação dos Ativos Comuns, bem como contabilizar tais ativos em conformidade com a regulamentação emitida pela

ANEEL. 2.2. A Consorticiada Líder não receberá qualquer remuneração pela liderança e administração do Consórcio. 3. APORTES; ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL: 3.1 Até o último dia útil de cada mês, a Consorticiada Líder deverá enviar a todas as Consorticiadas uma notificação de aportes (a "Notificação de Aportes") que deverá indicar todos os pagamentos proporcionais à participação de cada uma das Consorticiadas, nos termos da Cláusula 5.1, a serem realizados pelo Consórcio no mês subsequente, até o 10º dia útil, relativamente às obrigações no âmbito deste Contrato de Consórcio e dos Contratos dos Ativos, indicando as datas de vencimento, os respectivos valores, a conta corrente e a documentação de suporte para tais pagamentos (inclusive nota de débito), nos termos da legislação aplicável. 3.1.1 Os pagamentos proporcionais previstos na Notificação de Aporte deverão ser realizados por cada uma das Consorticiadas em conta corrente específica a ser aberta em nome do Consórcio. Até que seja aberta a conta corrente em nome do Consórcio, os pagamentos que sejam devidos pelas Consorticiadas nos termos deste Contrato serão realizados, pelas Consorticiadas, em conta corrente específica aberta pela Consorticiada Líder, ficando a Consorticiada Líder responsável pela liquidação da obrigação do Consórcio mediante a utilização dos aportes efetuados pelas Consorticiadas. 3.1.2 As obrigações do Consórcio perante terceiros contratados poderão ser faturadas diretamente a líder e liquidada por esta diretamente aos terceiros contratados, sendo que as Consorticiadas ficam obrigadas a, no prazo de 01 (um) dia útil após a efetivação do pagamento, apresentar à Consorticiada Líder, para o devido controle e contabilização, os respectivos comprovantes de pagamentos. 3.1.3 O não cumprimento das obrigações dispostas nas Notificações de Aportes pela(s) Consorticiada(s) implicará a adoção dos procedimentos dispostos na Cláusula 15ª. 3.1.4 A falta de envio pela Consorticiada Líder da Notificação de Aportes descrita nesta Cláusula não exime as Consorticiadas de suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos Contratos dos Ativos. 3.1.5 As Notificações de Aportes deverão obedecer ao orçamento e cronograma de desembolso aprovados pelas Consorticiadas nos termos deste Contrato ("Orçamento"). 3.1.6 O Orçamento será apresentado pela Consorticiada Líder em até 30 (trinta) dias contados da celebração deste Contrato, para apreciação pelo Comitê de Operações, o qual, por sua vez, deverá apreciá-lo, modificá-lo, se for o caso, e aprova-lo em no máximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento. 3.2 A Consorticiada Líder será responsável pela escrituração contábil e/ou fiscal do Consórcio, nos termos da legislação aplicável, bem como pela guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do Consórcio, conforme os prazos legais, bem como pelo registro deste Contrato de Consórcio na Junta Comercial do Estado do Piauí e publicação da respectiva certidão de arquivamento, em obediência à determinação legal. 3.3 As deliberações do Consórcio serão tomadas, em regra, pela Consorticiada Líder, especialmente no que se refere à gestão ordinária do Consórcio e de pagamentos, devendo observar o quanto determinado pelo Comitê de Operações. 3.3.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.3 acima, a Consorticiada Líder terá competência para deliberar individualmente, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) contratação das obras e equipamentos cujas diretrizes tenham sido definidas pelo Comitê de Operações; (ii) tomada de providências para conexão à Rede Básica, inclusive solicitação de acesso; (iii) tomada de providências para solicitação das licenças ambientais e demais licenças necessárias; (iv) contratação dos serviços de operação e manutenção dos Ativos Comuns; (v) elaboração do Orçamento; (vi) contratação de estudos necessários à viabilização dos Ativos Comuns; (vii) representação do Consórcio. 3.4 Nenhum pagamento não previsto no Orçamento poderá ser realizado por qualquer Consorticiada, para fins deste Contrato de Consórcio ou Contrato de Ativos, sem a aprovação formal e prévia do Comitê de Operações. Ademais, nenhuma Consorticiada poderá, de qualquer forma, individualmente ou por outras Consorticiadas, praticar qualquer ato em nome do Consórcio, sem que esse ato seja previamente discutido e aprovado pelo Comitê de Operações, com exceção daqueles atos que a Consorticiada Líder está autorizada a praticar nos termos previstos neste Contrato. 4. COMITÊ DE OPERAÇÕES E EQUIPE DE GERÊNCIA: 4.1 O Consórcio contará com um comitê de operações ("Comitê de Operações") com competência para deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) aprovar o Orçamento; (ii) definir diretrizes para a contratação das obras e equipamentos dos Ativos Comuns, bem como dos serviços e



operação e manutenção dos Ativos Comuns; e (iii) deliberar sobre aspectos técnicos que lhe sejam submetidos pela Equipe de Gerência ou por qualquer das Consorciadas. 4.2 As Consorciadas serão representadas no Consórcio pelo membro do Comitê de Operações por elas indicados e, perante terceiros, o Consórcio se fará representar pela Consorciada Líder. 4.2.1 O Comitê de Operações será integrado por 01 (um) representante de cada Consorciada, os quais serão indicados em Reunião das Consorciadas. 4.2.2 As Consorciadas poderão alterar, a qualquer tempo, seus representantes no Comitê de Operações, mediante comunicação por escrito às demais Consorciadas. 4.3 Exceto se acordado previamente e por escrito, de maneira diversa, pela unanimidade dos seus membros, o Comitê de Operações se reunirá mediante convocação prévia, em localidade e horários estipulados na convocação. 4.4 Extraordinariamente, qualquer membro do Comitê de Operações poderá convocar as reuniões deste órgão, mediante envio de comunicação prévia com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Toda e qualquer convocação de reunião do Comitê de Operações deverá ser realizada por carta, fax ou e-mail, a serem enviadas nos endereços e números indicados acima. Obrigatoriamente, em qualquer dessas opções, deverá haver a correspondente confirmação de recebimento. 4.4.1 As convocações do Comitê de Operações deverão indicar obrigatoriamente o local onde será realizada a reunião (devendo ocorrer preferencialmente no endereço do Consórcio), seu horário e o objeto das deliberações a serem tomadas. 4.4.2 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Contrato, será considerada regular a reunião do Comitê de Operações em que comparecerem pelo menos um membro representante de cada Consorciada. 4.5 Alternativamente, as reuniões do Comitê de Operações poderão ser realizadas por conferência telefônica, desde que observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4 acima, sendo que neste caso específico, as deliberações tomadas somente serão válidas após terem sido confirmadas por cada Consorciada em fac-símile enviado ao Comitê de Operações e devidamente ratificadas por meio de transcrição em ata assinada pela totalidade das Consorciadas. 4.6 No Comitê de Operações, cada Consorciada terá votos equivalentes às participações indicadas na Cláusula 5.1 abaixo. 4.7 As reuniões do Comitê de Operações serão presididas pelo representante da Consorciada Líder, e em sua ausência por qualquer dos membros do Comitê de Operações, escolhido por maioria de votos em cada reunião, o qual convidará o representante de outra Consorciada para secretariá-lo. 4.8 As reuniões do Comitê de Operações somente serão instaladas com a presença de pelo menos um representante de cada Consorciada. 4.9 Todas as decisões do Comitê de Operações serão tomadas preferencialmente por unanimidade de votos dos seus membros. 4.10 Na hipótese de não haver unanimidade de votos em alguma matéria, a reunião será suspensa no que se refere a tal matéria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, dentro de tal prazo, ser a matéria em discussão examinada internamente por cada Consorciada, para que sejam propostas soluções que direcionem a deliberação unânime. Caso não seja tomada decisão unânime, referida deliberação será tomada por votos representando 75% (setenta e cinco por cento) do Consórcio. 4.11 Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração por conta de sua participação e atuação no Comitê de Operações, cabendo a cada Consorciada arcar com as despesas dos seus representantes. 4.12 Os representantes das Consorciadas, no cumprimento das suas atribuições no Comitê de Operações, deverão observar fielmente as disposições do Estatuto Social/Contrato Social da Consorciada que representa, em especial no que concerne à obtenção de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme a competência, para deliberar sobre a constituição de obrigações em nome da Consorciada que representa. Cada uma das Consorciadas assumirá de boa-fé que os representantes das demais Consorciadas, indicados nos termos deste Contrato, possuirão todas as autorizações necessárias para os atos por eles praticados. Cada uma das Consorciadas responsabiliza-se por todos os atos praticados em seu nome pelos seus representantes indicados nos termos deste Contrato. Para a celebração de contratos e outros negócios jurídicos em nome das Consorciadas pelos seus representantes, estes deverão possuir mandato específico. Equipe de Gerência: 4.13 A Equipe de Gerência terá a função de orientar, executar e implementar as deliberações do Comitê Gestor, não possuindo qualquer poder decisório, observado

que a representação do Consórcio, na assinatura de qualquer documento, será feita na forma da Cláusula 2.1. A Equipe de Gerência será subordinada ao Comitê de Operações e deverá prestar contas de seus atos ao mesmo. 4.14 A Equipe de Gerência será integrada por 01 representante de cada Consorciada, a serem oportunamente indicados pelas Consorciadas mediante notificação do Comitê de Operações. 5. PARTICIPAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: 5.1 As Consorciadas participarão no Consórcio em todos os compromissos, obrigações e direitos de acordo com os percentuais abaixo ("Participações Proporcionais"):

CONSORCIADAS	PARTICIPAÇÕES PROPORCIONAIS
VENTOS DE SANTO APOLINÁRIO	17,39%
VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA	21,74%
VENTOS DE SANTO ALFREDO	15,22%
VENTOS DE SANTO ANTERO	23,91%
VENTOS DE SÃO BERNARDO	21,74%

5.2 Cada Consorciada terá direito e se responsabilizará pela sua participação no que se refere aos investimentos, custos, despesas ou encargos provenientes das atividades de construção e manutenção dos Ativos Comuns oriundas deste Contrato de Consórcio e dos Contratos dos Ativos conforme suas Participações Proporcionais e nos termos do Orçamento. Não obstante o aqui previsto, as Consorciadas manterão seus próprios registros contábeis e demonstrações financeiras, com expressa referência às suas Participações Proporcionais, nos termos da legislação aplicável. 5.3 As Consorciadas deterão e tornarão disponíveis suas respectivas Participações Proporcionais nos Ativos Comuns exclusivamente para o uso nas atividades para as quais foram e serão destinados os Ativos Comuns. 5.4 As Consorciadas deverão manter livros e arquivos em separado, para o registro de suas respectivas Participações Proporcionais, fazendo, cada uma delas, em separado, a amortização/depreciação de seus ativos próprios, em conformidade com o estabelecido na regulamentação da ANEEL. 5.5 Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, as Consorciadas não instaurarão qualquer processo judicial referente à venda ou separação dos Ativos Comuns, ou de qualquer parte deles, enquanto perdurar o Consórcio, e não deverão permitir, por qualquer meio, a divisão, venda ou separação dos Ativos Comuns ou de qualquer parte deles, enquanto perdurar o Consórcio, ficando certo que a indivisibilidade dos Ativos Comuns, conforme disposto neste Contrato e enquanto vigor o presente Consórcio, decorre da própria natureza dos Ativos Comuns e do Consórcio. 5.6 As Partes acordam em dar cumprimento irrestrito à legislação e à regulamentação do setor elétrico em relação aos Ativos Comuns. 5.7 Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato de Consórcio e nos Contratos de Ativos, o presente Contrato deverá prevalecer entre as Consorciadas em qualquer circunstância, sendo obrigação das Consorciadas agir de acordo com este Contrato a fim de superar eventual conflito. 5.8 As participações previstas nesta Cláusula 5.1 deverão ser ajustadas no caso de ingresso de terceiros permitido nos termos da Cláusula 9.3 deste Contrato. 6. DESPESAS, RECEITAS E CONTABILIZAÇÃO DO CONSÓRCIO: 6.1 O Consórcio terá contabilidade própria para escrituração de todas as despesas, aportes, receitas, despesas e custos para a execução do objeto deste Contrato. 6.2 A contabilidade será de responsabilidade da Consorciada Líder e poderá ser realizada por empresa de contabilidade escolhida pelo Comitê Gestor. 6.3 Os originais dos documentos contabilizados ficarão sob guarda do Consórcio, para conferência, até o término do Contrato. Após o término do Contrato e encerramento do Consórcio, toda a documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, será remetida à Consorciada Líder, para arquivamento sob sua responsabilidade. 6.4 A apuração dos resultados do Consórcio deverá ser efetuado de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e de acordo com a definição do Comitê de Operações. 6.5 O Comitê de Operações poderá escolher uma empresa de auditoria, de renome internacional, para auditar a contabilidade do Consórcio. A auditoria deverá ser realizada anualmente e por ocasião do encerramento do Consórcio. 6.6 Fica expressamente estabelecido que, não obstante a contabilização do Consórcio, cada uma das Consorciadas continuará, na unidade de sua contabilidade, desenvolvendo, compondo e contabilizando, separadamente, um custo próprio e determinado dela própria, representado pelos aportes feitos ao Consórcio de acordo

com o previsto neste Contrato. 7. OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS: 7.1. Constituem obrigações comuns às Consorciadas, além de outras previstas neste Contrato de Consórcio: 7.1.1. Firmar, em conjunto com todas as Partes deste Consórcio, conforme necessário, os Contratos dos Ativos com terceiro(s) escolhido(s) nos termos deste Contrato, observando que os referidos Contratos dos Ativos devem conter como data limite para entrada em operação comercial dos Ativos Comuns as datas abaixo ("COD"):

PARQUES EÓLICOS	CODs
SANTO APOLINÁRIO	30/05/2022
SANTA ALEXANDRINA	30/06/2022
SÃO JOÃO PAULO II	30/07/2022
SANTO ANTERO	30/07/2022
SÃO BERNARDO	30/08/2022

7.1.2. Firmar cada uma, individualmente, os contratos relativos aos seus ativos próprios observando os critérios técnicos que eventualmente venham a ser definidos pelo Comitê de Operações para escolha de equipamentos, materiais, e logística, de forma a que não afetem negativamente a regular construção e operação dos Ativos Comuns. 7.1.3. Cumprir, de forma irrevogável e irretroatável, com as obrigações que serão estabelecidas nos Contratos dos Ativos. 7.1.4. Efetuar, pontualmente, os pagamentos dos valores acordados nos Contratos dos Ativos, nos termos do Orçamento, em cumprimento aos cronogramas físico-financeiros que serão estabelecidos em tais instrumentos, devendo, em caso de inadimplemento, arcar com os danos, perdas e/ou prejuízos que venham a ser incorridos pela(s) Parte(s) adimplente(s) em decorrência do descumprimento de tal obrigação. 7.1.5. Atender às Notificações de Aporte emitidas pela Consorciada Líder, nos termos previstos na Cláusula 3.1 e seguintes. 7.1.6. Comunicar imediatamente às demais Consorciadas sobre quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no âmbito do compartilhamento dos Ativos Comuns ou na operação dos seus próprios ativos que possam, de qualquer forma, afetar as demais Consorciadas. 7.1.7. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Consorciada Líder, ou em prazo inferior caso assim seja exigido pela legislação ou ordem emanada de alguma autoridade governamental, as informações e os documentos necessários à obtenção das licenças, servidões administrativas, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação pertinente ("Licenças"). A Consorciada Líder é responsável pela coordenação do processo de obtenção e/ou manutenção das Licenças necessárias para os Ativos Comuns e execução deste Contrato, podendo fazê-lo, ao seu critério, através de contratado. 7.1.8. Firmar, em conjunto com as demais Consorciadas, um comunicado à ANEEL e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), a ser elaborado pela Consorciada Líder, para informar sobre a constituição do Consórcio, no prazo de até 10 (dez) dias contados da formalização de sua constituição perante a Junta Comercial competente, caso seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável em vigor. 7.1.9. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante (i) a ANEEL, (ii) o ONS, (iii) a Transmissora na qual os Ativos Comuns serão conectados, (iv) os usuários do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), e (v) terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da implantação e/ou exploração dos Ativos Comuns ou dos seus ativos próprios. 7.1.10. Realizar, às próprias expensas, nos termos do Orçamento, todos os estudos necessários à compatibilização da rede interna dos seus ativos próprios aos Ativos Comuns, conforme o caso, sendo da responsabilidade de cada Consorciada a implementação das adequações nos ativos próprios que se fizerem necessárias. 7.1.11. Zelar para que na implantação de seus respectivos ativos próprios não seja causada qualquer interferência, dano e/ou prejuízo na implantação dos Ativos Comuns, tampouco prejuízos às demais Consorciadas ou a terceiros, devendo, caso isso ocorra, indenizar a Parte prejudicada. 7.1.12. Realizar, em conjunto com as demais Consorciadas, observadas as prerrogativas da Consorciada Líder, todos os estudos elétricos necessários à implantação dos Ativos Comuns para conexão com o SIN. Os custos relativos à realização destes estudos serão suportados pelas Consorciadas, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio. 7.2 As Consorciadas obrigam-se a firmar em até 90 (noventa) dias antes da entrada em

operação comercial do primeiro Parque Eólico abrangido pelo presente Consórcio, um acordo operativo com vistas a regular a operação e manutenção compartilhadas dos Ativos Comuns e dos ativos próprios (o "Acordo Operativo"). As diretrizes básicas do Acordo Operativo serão definidas pelo Comitê de Operações. 8. RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS: 8.1. Cada Consorciada será individual e pessoalmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações no âmbito deste Contrato de Consórcio e dos Contratos dos Ativos, bem como pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações, não havendo qualquer tipo de solidariedade, seja expressa ou implícita, entre as Partes. 8.1.1. Sem limitar a generalidade da Cláusula 8.1, cada Parte será individualmente responsável, dentre outros, por danos e/ou prejuízos ocasionados por quaisquer ações ou omissões culposas ou dolosas causadas por ela seus sócios, administradores, empregados e/ou prepostos ou por qualquer violação ou descumprimento de quaisquer leis ou regulamentos normativos, inclusive, mas sem limitação, responsabilidade ambiental, regulatória, trabalhista, previdenciária e tributária. Cada Parte deverá manter a outra Parte indene e a salvo de qualquer reclamação, reivindicação ou disputa relativa à respectiva obrigação, nos termos deste instrumento. 8.1.2. Os danos ocasionados a bens materiais e imateriais de qualquer Parte ou de terceiros por dolo ou culpa da outra Parte, deverão ser igualmente indenizados ao prejudicado pela Parte que os der causa. 8.1.3. Cada Parte manterá as outras a salvo de quaisquer custos, despesas (incluindo todas as despesas com eventual defesa oferecida pela Parte), perdas, danos e/ou prejuízos suportados por qualquer das demais Partes, em virtude desta ter sido responsabilizada por quaisquer obrigações, de qualquer natureza, inclusive fiscais, trabalhistas, penalidades regulatórias, dentre outras, de responsabilidade de outra Parte. 8.1.4. Cada Parte é responsável pelo pagamento da remuneração de seus respectivos profissionais e empregados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas aplicáveis, incluindo, sem limitação, o fornecimento de todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e o pagamento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, acidentário, fiscal e securitário. Mediante solicitação da Consorciada Líder, as Partes deverão apresentar, em 10 (dez) dias contados da data em que receba a solicitação, a prova, mediante certidão, quando existente, de cumprimento das obrigações referidas nesta cláusula. 8.1.5. As Consorciadas devem arcar, em conjunto, com eventuais consequências advindas de eventuais ordens de modificação, revisões, aumentos de preços e custos no âmbito dos Contratos dos Ativos, desde que aprovados pelo Comitê de Operações, na proporção de suas Participações Proporcionalis, sendo certo que, caso tais consequências sejam exclusivamente decorrentes do inadimplemento de determinada(s) Consorciada(s), esta(s) arcará(ão) individualmente com tais consequências, mantendo as demais Partes adimplentes indenidas e isentas de qualquer obrigação de pagamento adicional e de eventuais danos, perdas e/ou prejuízos. 9. CAPACIDADE DOS ATIVOS COMUNS: 9.1 As Consorciadas ratearão a capacidade instalada dos Ativos Comuns conforme suas Participações Proporcionalis. 9.2 Caso entenda necessário, qualquer das Consorciadas poderá submeter ao Comitê de Operações pleito de investimentos para ampliação da capacidade instalada dos Ativos Comuns. Neste caso, o Comitê de Operações deverá deliberar sobre a viabilidade e pertinência do pleito, sendo certo que restará às Consorciadas negociarem a responsabilidade pela realização dos investimentos, quando aprovados. 9.3 O ingresso de um terceiro não consorciado no Consórcio somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização de todas as demais Consorciadas, após anuência expressa da ANEEL, do ONS ou da Transmissora, conforme necessário, e desde que o referido terceiro faça sua adesão integral e sem qualquer ressalva ao presente Contrato de Consórcio e aos Contratos dos Ativos, nos termos e condições ora previstos ou que venham a ser determinados pelo Comitê de Operações, conforme o caso. Caso isso ocorra, o terceiro que venha a integrar o Consórcio deverá indenizar as Consorciadas pelos investimentos realizados por estas, proporcionalmente às suas participações no Consórcio. 10. PROCEDIMENTOS DE REDE: 10.1 As Partes, individual e conjuntamente, se submeterão aos Procedimentos de Rede elaborados pelo ONS e aprovados pela ANEEL. 10.2. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente



aos Ativos Comuns objeto do presente Contrato, não explicitados nos Procedimentos de Rede, será estabelecido pelas Consorciadas em Acordo Operativo cujas diretrizes serão aprovadas pelo Comitê de Operações. 11. OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS: 11.1 Não obstante qualquer disposição deste Contrato de Consórcio, cada Consorciada deverá apurar, separadamente, suas receitas, despesas (incluindo amortização e depreciação dos custos capitalizados) e renda tributável proveniente de sua participação no Consórcio, apresentar todas as declarações de impostos exigidas, informando a receita tributável, sendo individualmente responsável pelos tributos relativos a essas receitas. 11.2 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para tornar efetiva a obtenção, fruição e manutenção de eventuais benefícios fiscais previdenciários e regulatórios para os Ativos Comuns, conforme o caso, especialmente o REIDI. 12. AUDITORIA E LIVROS CONTÁBEIS: 12.1 Os livros e registros contábeis referentes aos negócios do Consórcio serão mantidos pela Consorciada Líder, de acordo com os princípios contábeis, a legislação brasileira e conforme os documentos particulares firmados entre as Partes. Cada Consorciada manterá os seus próprios registros contábeis para fins contábeis e fiscais no que se refere à sua Participação Proporcional. 12.2 Cada Consorciada terá direito, às suas próprias custas, de examinar, auditar e verificar a documentação que suporta os lançamentos e os livros mantidos pela Consorciada Líder, relacionados à operação e ao funcionamento do Consórcio. Para esse fim, a Consorciada Líder terá a obrigação de, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar os livros e registros contábeis solicitados pela Consorciada. 13. PROPRIEDADE DOS ATIVOS COMUNS: 13.1 A propriedade dos Ativos Comuns será das Consorciadas, em regime de condomínio proindiviso, em parte proporcional às Participações Proporcionais de cada Consorciada, conforme indicado neste Contrato de Consórcio, salvo se outro modo for estabelecido entre as Partes por meio de outros documentos devidamente firmados. 13.2 Cada Consorciada pode usar dos Ativos Comuns conforme sua destinação, e sobre estes ativos poderá exercer todos os direitos compatíveis com a indivisibilidade, inclusive reivindicá-los de terceiro e defender a sua posse, desde que observado o disposto nas cláusulas seguintes. Salvo para fins de financiamento das Consorciadas para construção dos Ativos Comuns, as Consorciadas não poderão gravar os Ativos Comuns ou suas Participações Proporcionais ou dá-los em garantia ou aliená-los, sem a devida, prévia e expressa aprovação do Comitê de Operações. 13.3 Nenhuma das Consorciadas poderá alterar a destinação dos Ativos Comuns, nem dar posse, uso ou gozo destes a terceiros, sem o consenso das outras Consorciadas, ressalvado o disposto neste Contrato. 13.4 Independente do regime de compartilhamento dos Ativos Comuns, cada uma das Consorciadas é obrigada, na proporção das Participações Proporcionais, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão dos Ativos Comuns e a suportar os ônus existentes sobre os referidos ativos. 14. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVACÃO: 14.1 O presente Contrato de Consórcio entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor até 5 anos ou em prazo anterior caso todos os Ativos Comuns sejam cedidos ou transferidos para uma transmissora de energia ou outra entidade competente, não obstante os termos da Cláusula 15ª abaixo. 14.2 Esse Contrato poderá ser renovado pelas Consorciadas, de comum acordo, mediante assinatura de termo aditivo. 15. PENALIDADES, RESCISÃO E PARTILHA DOS ATIVOS COMUNS: 15.1 Observadas as condições previstas neste Contrato, o Contrato de Consórcio é firmado em caráter irrevogável e irretratável. O término do Contrato de Consórcio, por qualquer motivo, não desobriga as Consorciadas do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 15ª, nem do fiel cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato (especialmente com relação à obrigação de indenizar nos termos da Cláusula 8) e, principalmente, nos Contratos dos Ativos. 15.2 Na hipótese de inadimplemento comprovado de quaisquer obrigações aqui assumidas por qualquer Consorciada, inclusive não pagamento da parte que lhe cabe dos valores relacionados no Orçamento ("Parte Inadimplente"), a Parte Inadimplente incorrerá nas seguintes penalidades: 15.2.1 Caso o inadimplemento seja por ausência de pagamento previsto no Orçamento e nos Contratos de Ativos, e/ou quaisquer obrigações pecuniárias, a Parte Inadimplente ficará obrigada a pagar uma multa não compensatória no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado pela variação acumulada da

Taxa DI divulgada pela ANBIMA (base 252 dias úteis), calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, devidos desde a data do inadimplemento até a data da satisfação do pagamento, encargos moratórios estes que serão revertidos às demais Consorciadas, na proporção de sua participação, após a satisfação das obrigações inadimplidas. Essa penalidade não afasta qualquer penalidade que esteja prevista nos Contratos de Ativos; ou 15.2.2 Caso o inadimplemento seja por qualquer outro descumprimento contratual que não a falta de pagamento, a Parte Inadimplente, após ser notificada por qualquer Consorciada adimplente, e, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da referida notificação, quando sanável, fica obrigada a pagar uma multa diária não compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 20% (vinte por cento) do Orçamento, reajustável anualmente pelo Índice de Preço do Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo caso deixe de existir, a ser revertida às demais Consorciadas, na proporção de suas participações, até que seja sanado o inadimplemento. 15.2.3 Além das consequências previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2 acima, qualquer que seja o inadimplemento, a Parte Inadimplente terá imediatamente suspenso o seu direito de voto e representação no Comitê de Operações, bem como quaisquer direitos de deliberação no âmbito do Consórcio, permanecendo a suspensão até o adimplemento total da obrigação. 15.3 Nos termos da Cláusula 8, a Parte Inadimplente ficará ainda obrigada a arcar com as perdas e danos comprovados que acarretar às outras Partes, inclusive custas e honorários advocatícios e de consultores que sejam considerados razoáveis para a defesa dos direitos das partes adimplentes, inclusive, mas não somente, no que se refere aos danos e prejuízos que venham a suportar em razão de descumprimento das obrigações nos CERs, CCEARs, Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL, Contratos dos Ativos Comuns, Contratos dos Ativos Próprios, assim como aquelas provenientes dos editais dos Leilões e regulamentação da ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ONS e da concessionária de transmissão. 15.4 Adicionalmente às providências previstas na Cláusula 15.2, e sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, as Consorciadas adimplentes terão a faculdade (e não a obrigação) de efetuar o pagamento para suprir a obrigação inadimplida pela Parte Inadimplente, visando não prejudicar o andamento das obras dos Ativos Comuns. Neste caso: 15.4.1 A Parte Inadimplente será formalmente comunicada por qualquer Consorciada adimplente para sanar o inadimplemento no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação. 15.4.2 Se a Parte Inadimplente não sanar o inadimplemento no prazo assinado na comunicação, não obstante a sua automática constituição em mora, nos termos da Cláusula 15.2.1 e 15.2.2 acima, a Parte Inadimplente desde já concorda que a obrigação inadimplida possa ser cumprida pelas demais Consorciadas, na proporção de suas respectivas Participações Proporcionais, caso as demais Consorciadas optem por fazê-lo, à critério destas, com o único fim de evitar maiores prejuízos às mesmas, inadimplementos nos Contratos de Ativo e demais obrigações desse Consórcio. 15.4.3 A obrigação não adimplida poderá ser cumprida integralmente por uma das Consorciadas adimplentes, caso haja renúncia expressa das demais Consorciadas adimplentes, observado o disposto nesta Cláusula 15.4. 15.4.4 Uma vez realizado o aporte ou cumprida a obrigação inadimplida pelas Consorciadas adimplentes, a Parte Inadimplente se tornará, automaticamente, devedora das Consorciadas que cumpriram a obrigação em seu lugar, no valor correspondente ao valor da obrigação inadimplida, acrescido de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado pela variação acumulada da Taxa DI divulgada pela ANBIMA (base 252 dias úteis), calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento às Consorciadas adimplentes que tenham adimplido a obrigação em seu lugar, além das perdas, danos e prejuízos que possam ter resultado de tal inadimplemento. 15.4.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Consorciada inadimplente deverá efetuar o pagamento às Consorciadas adimplentes, suas credoras, no prazo de 2 (dois) dias contados da data em que tiver sido notificada para tanto por estas, reconhecendo, por este ato, que o valor constante da notificação,



apurado conforme o disposto na Cláusula 15.4.4 acima, representará crédito líquido, certo e exigível das Consorciadas adimplentes que tenham assumido a obrigação inadimplida. 15.5 Em caso de rescisão ou término da vigência e da não renovação do Contrato de Consórcio em função de finalização e não renovação dos CCEARs e Contratos de ACL, dentre outras hipóteses, os Ativos Comuns que permanecerem sob a propriedade das Consorciadas, serão, nesta ordem: (i) adjudicados à Consorciada que desejar adjudicar para si os Ativos Comuns, mediante indenização às demais Consorciadas adimplentes que não mais tenham interesse em manter sua participação nos Ativos Comuns, devendo apresentar notificação expressa a todas as demais Consorciadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o término da vigência do Contrato de Consórcio, ou da data em que a(s) Parte(s) adimplentes, de comum acordo, entenderem por rescindir o presente Instrumento. Se mais de uma Consorciada manifestar intenção de adjudicação dos Ativos Comuns, terá preferência na adjudicação a Consorciada que tiver maior Participação Proporcional; ou (ii) findo o prazo disposto no item (i) acima, sem que tenha ocorrido qualquer manifestação de adjudicação dos Ativos Comuns pelas Consorciadas, os Ativos Comuns deverão ser liquidados de maneira ordenada, devendo, neste caso, as receitas obtidas da venda dos Ativos Comuns serem divididas entre as Consorciadas adimplentes de acordo com as Participações Proporcionais, ou de outra forma que dispuserem em documentos particulares firmados por todas as Partes. No caso de liquidação dos Ativos Comuns, a Consorciada Líder indicará um terceiro mandatário para realizar a operação de liquidação a terceiros. Ao término do presente Contrato de Consórcio, as Partes darão quitação das obrigações aqui pactuadas contratualmente através da assinatura de documento específico. 15.6 A Parte Inadimplente não poderá exercer a opção de adjudicação dos Ativos Comuns disposta no item (i) da Cláusula 15.5, e somente fará jus à receita eventualmente obtida pela venda dos Ativos Comuns disposta no item (ii) da Cláusula 15.5, no que exceder os débitos incorridos para o pagamento das penalidades e indenizações previstas nas Cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4 acima. 15.5 Em caso de rescisão deste Contrato, esta deverá ser formalmente comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis pela Consorciada Líder, ou, caso esta tenha causado a rescisão, por qualquer das outras Consorciadas, definido em comum acordo. 16. FORÇA MAIOR: 16.1. Força maior ou caso fortuito, conforme disposto no art. 393 do Código Civil, significam qualquer ato, evento ou circunstância, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, que ocorra após a assinatura deste Contrato de Consórcio, e que comprovada e inequivocamente inviabilize ou prejudique o pontual cumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Consorciadas, desde que tal ato, evento ou condição: (i) esteja além do controle da Consorciada que o invocar; (ii) não seja o resultado de quaisquer inadimplementos, atos, omissões ou atrasos de tal Consorciada, inclusive o abandono dos seus respectivos projetos eólicos por cada uma das Consorciadas; ou inadimplemento de um terceiro sobre o qual tal Consorciada tenha controle, inclusive quaisquer contratados e subcontratados; (iii) não seja ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequências tenham sido assumidos no Consórcio pela Consorciada que o invocar; e (iv) não possa ser sanado, evitado, compensado ou negociado ou de qualquer forma superado pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da Consorciada dependente de tal ato, evento ou condição (ou qualquer terceira pessoa sobre a qual tal Consorciada tenha controle, inclusive sem limitação, qualquer de seus contratados e subcontratados). 16.2. Caso qualquer das Consorciadas não possa cumprir qualquer de suas obrigações deste Consórcio, por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido na Cláusula 16.1 acima, o Consórcio permanecerá em vigor, mas a Consorciada não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do Consórcio, durante o período de ocorrência do referido evento de caso fortuito ou força maior, e proporcionalmente aos seus efeitos. 16.3. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a(s) Consorciada(s) de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior. 16.4. A(s) Consorciada(s), ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá(ão) adotar as seguintes medidas: (i) notificar a Consorciada Líder da ocorrência do

evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais; (ii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível; (iii) informar regularmente a Consorciada Líder a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências; (iv) prontamente avisar a Consorciada Líder do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e (v) respaldar todos os fatos e ações com a documentação ou registro disponível. 16.5. Os seguintes atos não serão considerados pelas Consorciadas como provenientes de caso fortuito ou de força maior: (i) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de empregados e contratados da Consorciada, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial; (ii) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira; (iii) abandono dos respectivos complexos eólicos; e (iv) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante. 17. CESSAÇÃO E TRANSFERÊNCIA: 17.1 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Consórcio não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, exceto quando estipulado entre as Partes por meio de outros documentos particulares devidamente firmados mediante prévia e expressa autorização das Partes, da ANEEL e do ONS, caso aplicável, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 9.3. 17.1.1. Não obstante a Cláusula 17.1 acima, as Partes poderão ceder o presente Contrato a suas afiliadas ou empresas de seu grupo econômico sem prévia e expressa anuência das outras Partes, devendo comunicar às demais Consorciadas quaisquer alterações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua efetivação. 18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL: 18.1 As Partes enviarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer litígio, questão, dúvida ou divergência ("Conflito") relacionado direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar as demais Partes para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). 18.2 Se findo o período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito sem que as Partes obtenham uma solução amigável e por escrito, o Conflito será resolvido judicialmente. 18.3 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como sendo o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. 19. NOTIFICAÇÕES: 19.1 Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato de Consórcio, as notificações e outras comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, com comprovação de recebimento, enviadas ou entregues nos endereços do preâmbulo. As notificações e comunicações repurar-se-ão feitas a cada uma das Consorciadas quando entregues em mãos, ou na data do aviso de recebimento dos Correios. Qualquer Parte tem o direito de alterar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que cópias de tais notificações sejam dirigidas para outra pessoa em qualquer outro endereço, desde que seja comunicado por escrito a todas as outras Partes. 20. CONFIDENCIALIDADE: 20.1 As Partes, neste ato, reconhecem que, durante a execução do objeto deste Contrato de Consórcio, terão acesso a Informações Confidenciais da outra Parte, concordando que a divulgação de quaisquer informações confidenciais para concorrentes ou para o público em geral seria extremamente prejudicial aos seus interesses. As Partes confirmam e concordam que o direito de manter a confidencialidade dessas informações constitui direito exclusivo da titular dessas informações confidenciais, protegido na forma da legislação em vigor. Dessa forma, as Partes comprometem-se a, salvo mediante autorização por escrito da respectiva Parte, não divulgar qualquer informação confidencial para terceiros nem utilizar essas informações para qualquer outro propósito que não a execução do objeto deste Contrato de Consórcio durante o prazo de duração do Consórcio ou, caso qualquer das Partes deixe de ser Consorciada antes do término de vigência do presente Contrato de Consórcio, durante o período de 05 (cinco) anos contados da data em que deixe de ser Parte do presente Instrumento. Todas e quaisquer comunicações



ao público, peças publicitárias e propaganda serão mutuamente acordadas entre as Partes. 20.2 Para todos os efeitos, este Contrato de Consórcio, seus anexos e modificações posteriores, assim como os Contratos dos Ativos Comuns serão considerados como informações confidenciais. 20.3 As obrigações de confidencialidade aqui assumidas não se aplicam às informações que: (i) sejam de domínio público à data de sua divulgação; (ii) se tenham tornado de domínio público após sua divulgação, desde que tal divulgação não tenha sido feita em violação ao disposto nesta Cláusula; (iii) tornaram-se disponíveis, em bases não confidenciais, por fontes outras que não as Consorciadas, desde que essas fontes não estejam proibidas de divulgar referidas informações a terceiros; (iv) deixem, expressamente, de ser tratadas como informação confidencial pela Consorciada proprietária da informação, a seu exclusivo critério; e (v) devam ser reveladas pela Parte que as recebeu por força de leis, regulamentos, ou procedimentos legislativos, ações judiciais ou demandas com vistas à produção de provas documentais para qualquer ação ou procedimento arbitral ou qualquer processo administrativo perante órgãos governamentais, ou, ainda, para dar instrumentalidade a qualquer audiência legislativa ou procedimento similar. Em tais casos, a Parte envolvida deverá envidar seus melhores esforços para manter confidencial a informação por todos os meios de defesa que estejam ao seu alcance ou quaisquer outros meios legalmente possíveis. 21. DISPOSIÇÕES GERAIS: 21.1 O presente Contrato obriga as Consorciadas e seus sucessores a qualquer título. 21.2 Nenhuma das Partes poderá ceder os respectivos direitos e obrigações deste Contrato de Consórcio, salvo mediante a anuência prévia e expressa de todas as outras Partes, exceto na hipótese da Cláusula 17.1.1 acima. 21.3 Cada cláusula, parágrafo, frase ou sentença deste Contrato de Consórcio constitui um compromisso ou disposição independente e distinta das demais. Sempre que possível cada cláusula deste Contrato de Consórcio deverá ser interpretado de modo a ser tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Contrato de Consórcio seja considerada inválida, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Contrato de Consórcio e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor até que venham a ser, expressamente e por escrito, alteradas por decisão das Partes. 21.4 O presente Contrato de Consórcio constitui o inteiro acordo entre as Partes no tocante ao seu objeto, não havendo qualquer entendimento, declaração ou compromisso de qualquer espécie, escrito ou verbal, expresso ou implícito, que não esteja aqui disposto. 21.5 Nenhuma modificação, verbal ou escrita, deste Contrato de Consórcio, quer antes, quer depois de sua celebração, terá vigor e efeito, salvo se a modificação foi escrita e assinada pelas Partes. 21.6. O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos seus termos, ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos a qualquer tempo. 21.7 O presente Contrato de Consórcio assinado pelas Partes e por duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial em conformidade com o art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam 1 (uma) via deste Contrato de Consórcio por meio de seus representantes legais, com a presença das testemunhas que também o subscrevem. Piauí, 18 de novembro de 2020. VENTOS DE SANTO APOLINÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SANTA ALEXANDRINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SANTO ALFREDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SANTO ANTERO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. VENTOS DE SÃO BERNARDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - FREDERICO FERREIRA SARMENTO - Diretor; CESAR AUGUSTO CONSERVANI - Diretor. JUCEPI Certifico o Registro em 19/12/2020 sob o nº 22500022907. Protocolo: 200641042 de 08/12/2020. Isabela Santana Monteiro Barbosa - Secretária-Geral.

P. P. 3970



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROP
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/UESPI EDITAL PPGL/PROP/UESPI Nº 01/2021

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL, considerando o que dispõem os Arts. 56, 57 e 58 do Regimento do Mestrado, torna pública a abertura de Seleção para credenciamento de docentes permanentes para atuarem no Programa, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Letras - Mestrado Acadêmico em Letras - é re-conhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

O credenciamento objetiva vincular docentes permanentes do quadro de professores efetivos ou aposentados da UESPI ou de outras IES públicas para atuar no Programa de Pós-Graduação em Letras/UESPI nas Áreas de Literatura e Cultura e Linguagem e Cultura.

Os docentes permanentes compõem o núcleo principal de docentes do Programa, são professores doutores com inserção em atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação, Pesquisa, Extensão, orientação e produção científica.

2. DAS VAGAS

Serão ofertadas 03 (três) vagas na Área de Linguagem e Cultura e 02 (duas) vagas na Área Literatura e Cultura, sendo 01 para a linha de pesquisa Literatura e outros Sistemas Semióticos e 01 para Literatura, Historiografia e Memória Cultural.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada no período de 18 a 28 de janeiro de 2021, através do e-mail da PPGL, mestradoemletras@prop.uespi.br

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Serão considerados elegíveis, para credenciamento, os candidatos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- Ter Graduação em Letras ou áreas afins;
- Apresentar comprovação de que é docente, efetivo ou aposentado, da UESPI ou de outra IES pública;
- Apresentar comprovação, com Diploma, de obtenção do título de Doutor por Programa de doutorado reconhecido pela CAPES;
- Apresentar um projeto de pesquisa com mérito científico que se insira em uma das linhas de orientação da Área de Concentração pleiteada. Informações sobre o Programa podem ser acessadas em: <https://www.uespi.br/mestradoemletras/>;
- Ter, no mínimo, duas orientações de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso concluídos nos últimos 04 (quatro) anos e ou está com orientação em andamento;
- Ter 04 (quatro) publicações em periódicos qualificados entre A1 e B2 (Qualis Capes vigente) ou livros autorais ou capítulo de livros qualificados em L1 ou L2 (Qualis Capes), vinculadas à Área de Concentração em que atuará, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de ingresso ao Programa. Deverão ser enviados os créditos dos periódicos com as indicações do qualis e as duas primeiras páginas do artigo. Para os livros autorais, deverão ser enviados

capa, ficha catalográfica contendo o conselho editorial, apresentação do livro, sumário e as duas primeiras páginas de cada capítulo. Para os capítulos de livros deverão ser encaminhados a capa, a ficha catalográfica, contendo o conselho editorial, a apresentação do livro, o sumário e as duas primeiras páginas do capítulo. Das 4 publicações anteriormente descritas, pelo menos 02 (duas) deverão ser em periódicos qualificados entre A1 e B2 (Qualis Capes vigente);

g) Não atuar como docente credenciado permanente em nenhum outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, haja vista que o Programa excede o limite de 40% de professores estipulado pelo documento de área da CAPES. O docente deverá ser DE ou 40 horas na IES de origem.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O Período de inscrições será das 09h do dia 18/01/2021 às 13h do dia 28/01/2021 (horário oficial do Piauí). A inscrição e o acompanhamento de todas as etapas previstas nesta seleção serão realizados exclusivamente por meio do e-mail da PPGL (mestradoemletras@prop.uespi.br). Os documentos deverão ser enviados em formato PDF em arquivo único. O assunto do e-mail deve ser "Inscrição Credenciamento Docentes"

5.2 Documentação exigida:

a) Requerimento do candidato dirigido à Presidente da Comissão de Credenciamento do PPGL/UESPI.

b) Termo de Compromisso/Adesão assinado pelo(a) professor(a) que pleiteia o credenciamento. (Anexo 2)

c) Currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, com comprovação da produção intelectual apenas dos últimos 04 anos (2017 - 2020) e de acordo como itens da tabela de pontuação e ficha de avaliação. (Anexo 3).

d) Projeto de pesquisa com vigência de 04 (quatro) anos, no formato exigido pela PROP-UESPI, vinculado a uma das Áreas de pesquisa do Programa, conforme (Anexo 5).

5.4 A Comissão de Credenciamento não se responsabilizará por solicitações de inscrições realizadas fora do prazo e/ou por aquelas não efetuadas por falhas de comunicação ou, ainda, pelo envio de dados e complementação de documentos por outros meios, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conferência dos dados nas datas previstas neste Edital. O candidato que não enviar toda a documentação exigida neste Edital automaticamente será eliminado da Seleção.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 Para a avaliação e deliberação da solicitação de credenciamento como professor permanente, serão examinados o projeto do candidato e o Currículo Lattes comprovado, obedecendo aos critérios das tabelas anexas a este Edital. O Resultado Final será calculado pela média da pontuação obtida na tabela de pontuação.

6.2 A deliberação será baseada em parecer da Comissão de Credenciamento designada pelo Colegiado do Curso, considerando a análise dos itens das tabelas de Pontuação e de Avaliação. O pedido de credenciamento será submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UESPI.

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados serão publicados na página da UESPI - <http://www.uespi.br/sitee/ou> no site mestradoemletras@prop.uespi.br, conforme datas previstas no cronograma.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do e-mail da PPGL (mestradoemletras@prop.uespi.br), até às 17h59min no prazo definido no cronograma. Os documentos deverão obedecer ao formato em PDF em arquivo único. O assunto do e-mail deve ser "Inscrição Credenciamento Docentes".

9. DO CRONOGRAMA

LANÇAMENTO DO EDITAL	11 de JANEIRO DE 2021
PRAZO PARA RECURSO CONTRA O EDITAL	12 DE JANEIRO DE 2021
RESULTADO DOS RECURSOS	15 DE JANEIRO DE 2021
INSCRIÇÕES	18 a 28 DE JANEIRO DE 2021
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	ATÉ 04 DE FEVEREIRO DE 2021
RECURSO CONTRA O RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	05 DE FEVEREIRO DE 2021
RESULTADO DOS RECURSOS	ATÉ 11 DE FEVEREIRO DE 2021
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	12 a 22 DE FEVEREIRO DE 2021
RESULTADO PRELIMINAR	23 DE FEVEREIRO DE 2021
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	24 DE FEVEREIRO DE 2021
RESULTADO DOS RECURSOS	01 MARÇO DE 2021
RESULTADO FINAL	02 MARÇO DE 2021

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2 Em caso de aprovação para o credenciamento, o docente que tiver lotação em campus da UESPI ou em outra IES fora de Teresina-PI, responsabilizar-se-á por deslocamentos, diárias e passagens para desenvolver suas atividades no Programa.

9.3 A validade do presente Edital é de 12 meses a contar da data da publicação dos resultados.

9.4 Os Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGL/UESPI e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP/UESPI. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.

Profa. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras

Profa. Dra. Ailma do Nascimento Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM QUADRO DOCENTE DO PPGL/UESPI

À presidente da Comissão de Credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Letras/UESPI

Excelentíssima Sra. Presidente,

Eu,

CPF _____, link do currículo Lattes

_____, lotado(a) no Departamento



Diário Oficial

_____, na IES _____, de acordo com o Edital para credenciamento de docentes, constantes do regimento desse Programa, solicito meu credenciamento no corpo docente com vínculo de docente no Programa de Pós-Graduação em Letras.

Nesses termos,

Peço Deferimento.

Local, ____/____/____

Assinatura do Professor

IES

CPF

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO / ADESÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/UESPI

Eu, _____, CPF _____, Professor(a) lotado(a) no Departamento _____, na IES _____, comprometo-me a ministrar a(s) disciplina(s) da grade curricular do Programa de Pós-graduação em Letras, na Área de Concentração _____.

Ademais, comprometo-me a orientar alunos, participar de atividades inerentes ao Programa e produzir trabalhos acadêmico-científicos na forma de artigos, livros autorais, capítulos de livros, entre outros produtos relevantes para a área de _____.

Bem como no ato da efetivação do credenciamento assumo o compromisso de não estar atuando como docente credenciado permanente em nenhum outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, pois tenho ciência de que o PPGL/UESPI excedeu o limite de 40% de professores estipulado pelo documento de área da CAPES.

Local, ____/____/____

Assinatura do professor

IES

CPF

ANEXO 3 - TABELA DE PONTUAÇÃO

Formulário de Produção Científica do Pesquisador (Somente os últimos 4 anos/2017-2020)

	Discriminação(Escore por item) x (Quantidade) = Escore Final	Escore por item	Quantidade	Escore Final
1	Doutorado ¹	30		
2	Mestrado	15		
3	Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq no ano vigente.	20		
4	Estágio de pós-doutorado concluído nos últimos 5 anos.	5		
Artigos publicados em periódicos científicos indexados				
5	Qualis A1	20		
	Qualis A2	16		
	Qualis B1	12		
	Qualis B2	8		
Autor/Co-autor de livros publicados				
6	6.1 - Livro publicado por editora nacional ou universitária com Qualis L1 e/ou L4.	20		
	6.2 - Organizador de livro publicado por editora nacional ou universitária Qualis L1 e/ou L2.	10		
	6.3 - Capítulo de livro publicado por editora nacional ou universitária Qualis L1 e/ou L2.	6		
Projeto de pesquisa com financiamento externo				
7	7.1 - Como coordenador, com projeto concluído	10		
	7.2 - Como colaborador, com projeto concluído	5		
	7.3 - Como coordenador, com projeto em andamento	5		
	7.4 - Como colaborador, com projeto em andamento	3		
Projeto de pesquisa cadastrados na PROP ou IES de origem, sem financiamento (Concluído) ⁷				
8	8.1 - Como coordenador	3		
	8.2 - Como colaborador	1		
Orientação / Co-orientação (concluída)				
9	9.1 - Orientação de doutorado	12		
	9.2 - Orientação de mestrado	8		
	9.3 - Orientação de iniciação científica ²	4		
	9.4 - Orientação de TCC de graduação ²	2		
	9.5 - Orientação de iniciação científica júnior ²	0,5		
	9.6 - Orientação de monografia de especialização ²	2		
	9.7 - Co-orientação de doutorado	7		
	9.8 - Co-Orientação de mestrado	5		
	9.9 - Supervisão de Estágio Pós-doutoral ou Coordenação de DCR	4		
Participação em bancas de defesa				
10	10.1 - Doutorado ²	7		
	10.2 - Qualificação de doutorado ²	3		
	10.3 - Mestrado ²	4		
	10.4 - Qualificação de mestrado ²	2		
	10.5 - TCC ²	1		
	10.6 - Monografia (Especialização) ²	1		
			TO-TAL:	



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.